**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# TVR
# N.º 340, DE 2024
**(Do Poder Executivo)**
**MSC 848/2024**
**OF 916/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.601, de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 848

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.601, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00320/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12601, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 12.601, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 916/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.601, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009692** e o código CRC **07820301** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.025501/2021-19 SEI nº 6009692

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**DEPARTAMENTO OUTORGA E PÓS OUTORGA**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**
**PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

Assunto: Renovação de Outorga

**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.882.316/0001-17, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, Londrina-PR, CEP 86.070-545, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal ao final subscrito, requerer a juntada dos seguintes documentos, quais sejam: **(a)** ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **(b)** certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **(c)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

#10a538ee-db0c-43ed-aca0-4519f89dfe8b

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; **(d)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **(e)** prova de inscrição no CNPJ; **(f)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(g)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; **(h)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; **(i)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; visando a renovação da outorga cujo vencimento se dará em 02/05/2022.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Londrina, 10 de setembro de 2021.

_____

**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**
Gabriel Martinez Massa
CPF/MF 042.954.199-66

#10a538ee-db0c-43ed-aca0-4519f89dfe8b

# Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinatura gerado em 10/09/2021 às 13:54:32 (GMT -3:00)

ROLÂNDIA - Petição - Rádio FM Norte - Solic. renovação da outorga

ID única do documento: #10a538ee-db0c-43ed-aca0-4519f89dfe8b

Hash do documento original (SHA256): 09ec1b3c72ef26c88a3be2b8f2281a7ac6087482be1e7ab7ddbadca9c23bbd9f

Este Log é exclusivo ao documento número #10a538ee-db0c-43ed-aca0-4519f89dfe8b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

✓ RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (Concessionária)
Representante legal: GABRIEL MARTINEZ MASSA
Assinou em 10/09/2021 às 17:19:49 (GMT -3:00)

✓ ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (Diretoria Jurídica)
Assinou em 10/09/2021 às 14:42:21 (GMT -3:00)

## Histórico completo

| Data e hora | Evento |
|---|---|
| 10/09/2021 às 13:54:31 (GMT -3:00) | Francielly Furman solicitou as assinaturas. |
| 10/09/2021 às 14:42:21 (GMT -3:00) | ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (CPF 018.691.709-03; E-mail roberta@redemassa.com.br; IP 191.250.109.116), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |

| Data e hora | Evento |
| --- | --- |
| 10/09/2021 às 17:19:49 (GMT -3:00) | GABRIEL MARTINEZ MASSA (CPF 042.954.199-66; E-mail gabriel@grupomassa.com.br; IP 168.194.163.212), assinou como representante legal de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 01.882.316/0001-17). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |
| 10/09/2021 às 17:19:49 (GMT -3:00) | Documento assinado por todos os participantes. |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
042.954.199-66
GABRIEL MARTINEZ MASSA
17/12/1984

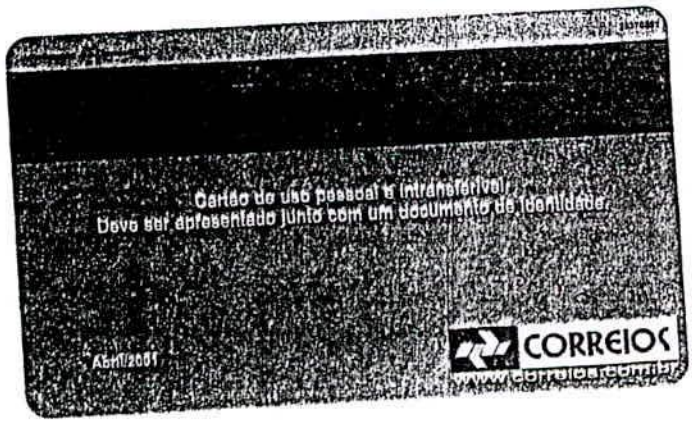
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
ABR/2001
CORREIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 6.621.710 8
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2001
NOME
GABRIEL MARTINEZ MASSA
FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO MASSA
SOLANGE MARTINEZ MASSA
NATURALIDADE
CURITIBA/PR
DATA DE NASCIMENTO
17/12/1984
DOC. ORIGEM COMARCA=CAMPO LARGO/PR,1 OFICIO
C.NASC 9515,LIVRO=14A,FOLHA=216
CPF
DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LI/PR
CURITIBA - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. | | |
| ***CNPJ:*** | 01.882.316/0001-17 | ***CEP da sede:*** | 86.070-545 |
| ***Endereço da sede:*** | AVENIDA TIRADENTES, Nº 1266, BAIRRO SHANGRI-LÁ A, LONDRINA/PR | | |
| ***E-mail de contato:*** | gabriel.mm@redemassa.com.br; radiodifusao@redemassa.com.br; | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | (x) Radiodifusão sonora | (x) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | 02/05/2012 a 02/05/2022 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | **Rolândia** (Fistel nº 50404991165) | ***UF:*** | PR |

Eu, **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, inscrito no CPF sob o nº **042.954.199-66**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



#5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Londrina, 10 de setembro de 2021.**

_____

**Assinatura do representante legal**

GABRIEL MARTINEZ MASSA
CPF/MF 042.954.199-66



#5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c

## ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br>(e) prova de inscrição no CNPJ;<br>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. |



#5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c

# Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinatura gerado em 10/09/2021 às 13:56:07 (GMT -3:00)

ROLÂNDIA - Rádio FM Norte - Req Renov Outorga

ID única do documento: #5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c

Hash do documento original (SHA256): df99ad7f6e5f233e99d9b6c232dfc7ba00723a24f6ff98af1f7f8299efe9cf2f

Este Log é exclusivo ao documento número #5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

✓ RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (Concessionária)
Representante legal: GABRIEL MARTINEZ MASSA
Assinou em 10/09/2021 às 17:12:48 (GMT -3:00)

✓ ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (Diretoria Jurídica)
Assinou em 10/09/2021 às 14:41:43 (GMT -3:00)

## Histórico completo

| Data e hora | Evento |
|---|---|
| 10/09/2021 às 13:56:06 (GMT -3:00) | Francielly Furman solicitou as assinaturas. |
| 10/09/2021 às 14:41:43 (GMT -3:00) | ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (CPF 018.691.709-03; E-mail roberta@redemassa.com.br; IP 191.250.109.116), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |

| Data e hora | Evento |
| --- | --- |
| 10/09/2021 às 17:12:48 (GMT -3:00) | GABRIEL MARTINEZ MASSA (CPF 042.954.199-66; E-mail gabriel@grupomassa.com.br; IP 168.194.163.212), assinou como representante legal de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 01.882.316/0001-17). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |
| 10/09/2021 às 17:12:48 (GMT -3:00) | Documento assinado por todos os participantes. |

**(a)** ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

# RÁDIO MELODIA FM LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Giraldi nº 132, Jardim Aragarça, portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.956.262-6 SSP PR., e inscrito no CPF sob o nº 559.861.969-53; e **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, do comércio,solteiro, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Borba Gato nº 962, Aptº 41, Centro portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.944.748-7 SSP PR., e inscrito no CPF sob o nº 908.558.339-04, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome comercial de "RÁDIO MELODIA FM LTDA", tendo sua séde e foro na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, na Rua Fartura nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cincoenta mil reais), dividido em 150 (cento e cincoenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuídos entre os Sócios:

# RÁDIO MELODIA FM LTDA

## CONTRATO SOCIAL

| SÓCIO | VALOR R$ | QUOTAS | % |
|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 75.000,00 | 75 | 50 |
| FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 75.000,00 | 75 | 50 |

**Parágrafo Primeiro**: Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação de Ato de Deliberações sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

**Parágrafo Segundo**: No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

**CLÁUSULA QUINTA**: As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA**: A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLAUSULA SÉTIMA**: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA**: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito , à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

## CONTRATO SOCIAL

que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada la conta de Despesas Gerais.

# RÁDIO MELODIA FM LTDA

## CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficam investidos na função de Sócios-Gerentes da Sociedade, os Sócios EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, para os quais ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Sócios-Gerentes poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres dos sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

## CONTRATO SOCIAL

**Parágrafo Segundo**: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro**: Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

## CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 19 de maio de 1997.

EDIVOR BRUNO FOGAGNOLEO

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Testemunhas:

JUNIOR CÉSAR JÚLIO SOUZA
CPF: 535.132.749-04

ADRIANO GALERA DOS SANTOS
CPF: 822.685.929-87

Visto do Advogado:

ANTONIO ALCANTARA FILHO
OAB: PR/9866

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/97
SOB O NÚMERO:
41203737885
Protocolo: 971241139
SIGMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

2330037

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certifico conforme Ofício nº 2645/2005
datado de 22 de 06 de 06, do Juízo
de Direito da Comarca de Curitiba
a comunicação de Ordem Judicial da entidade
mercantil a que se refere este documento.
Curitiba, 19 de 05 de 2008

Maria Thereza [illegible]

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
da ÚLTIMA ALTERAÇÃO original arquivada nesta
Junta Comercial sob nº 97214150 2
em 02/10/97
Curitiba, 19 de 05 08

[illegible]

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/97
SOB O NÚMERO: 972141502
Protocolo: 972141502
SEMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

CGC 01882316/ 0001-17

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Giraldi nº132, Jardim Aragarça , portador da Cédula de Identidade Civil RG. : 3.956.262-6 SSP PR, e inscrito no CPF sob o nº559.861.969-53; e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, do comércio, solteiro, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná , na Rua Borba Gato nº962, Aptº41, Centro portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.944.748-7 SSP PR, e inscrito no CPF sob o nº908.558.339-04 , sócios componentes da Radio Melodia FM LTDA, com ato constitutivo na JUCEPAR sob o nº41203737885 em 05/06/97, resolvem por este instrumento particular de contrato alterar o seu contrato através das seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: fica alterada a razão social de Rádio Melodia FM LTDA para RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento.

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibiporã, 18 de Setembro de 1997.

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

TESTEMUNHAS:

Junior Cezar Julio Souza
CPF 535132749-04

Adriano Galera dos Santos
CPF 822.685929-87

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certifico conforme Ofício nº 2645/2005
datado de 22 de 06 de 2006, do Juízo
de Direito da Comarca de Cotia
a comunicação de Cr. Judicial da entidade
mercantil a que se refere este documento.
Curitiba, 19 de 05 de 2008

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 4120373788-5 em 05/06/97 e que, existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.
Curitiba, 19 de 05 de 2008

SERVIÇO DE FOTOCÓPIA

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, Londrina/PR, e, **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, Centro, Londrina/PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203737885 em 05 de junho de 1997 e posteriores alterações, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social da forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o preâmbulo do contrato social para o fim de constar que o sócio EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO é casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bem como para constar que o sócio FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO é casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica admitido o ingresso na sociedade do Sr. **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, divorciado, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO cede e transfere, por compra e venda, 24 (vinte e quatro) quotas da sociedade devidamente integralizadas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ao sócio ingressante GABRIEL MARTINEZ MASSA. O sócio FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO cede e transfere, por compra e venda, 24 (vinte e quatro) quotas da sociedade devidamente integralizadas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, ao sócio ingressante GABRIEL MARTINEZ MASSA, o

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB N° 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

que se faz em ambos os casos com a expressa ciência e anuência dos demais sócios que renunciam ao direito de preferência, dando plena, rasa e integral quitação das quotas ora cedidas ao sócio ingressante.

**CLÁUSULA QUARTA:** Tendo em vista a integralização das quotas, altera-se o caput da cláusula quarta para fazer constar que as quotas estão integralmente subscritas e integralizadas, bem como excluem-se os parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula.

Em virtude das modificações acima indicadas, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:*

| *Sócios* | *Valor (R$)* | *Quotas* | *%* |
|---|---|---|---|
| *a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO* | *R$ 51.000,00* | *51* | *34* |
| *b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO* | *R$ 51.000,00* | *51* | *34* |
| *c) GABRIEL MARTINEZ MASSA* | *R$ 48.000,00* | *48* | *32* |

**CLÁUSULA QUINTA:** Altera-se a cláusula sexta do contrato social para o fim de modificar a denominação "sócio gerente" por "sócio administrador". Além disso, inclui-se o parágrafo único na referida cláusula para fazer constar a declaração do sócio administrador de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Em face de tais modificações, a Cláusula Sexta do Contrato Social e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.*

*Parágrafo Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".*

**CLÁUSULA SEXTA:** Tendo em vista o previsto na Lei nº 13.424/2017 que determinou que as alterações contratuais deverão ser informadas ao Poder Concedente em até 60 dias da realização do ato, excluem-se as cláusulas sétima e vigésima terceira do contrato social original, renumerando-se as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Altera-se a administração da sociedade, a qual passará a ser exercida pelo sócio ingressante **GABRIEL MARTINEZ MASSA**. Ainda, renumera-se a cláusula da administração, a qual fica sendo a cláusula decima quarta do contrato social. Em razão da alteração acima, a Cláusula Décima Quarta do Contrato social passa a ter seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução".*

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Renumera-se a cláusula décima sexta, a qual passará a ser cláusula décima quinta. Da mesma forma, altera-se tal cláusula para o fim de modificar a denominação "sócio gerente" por "sócio administrador". Ainda, altera-se a cláusula para o fim de excluir a obrigatoriedade do poder concedente aprovar a nomeação do procurador, o que se faz nos termos da Lei nº 13.424/2017. Em razão de tais alterações, a Cláusula Décima Quinta do Contrato social passa a ter seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando".*

**CLÁUSULA NONA:** À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

## RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA
## CNPJ nº 01.882.316/0001-17
## NIRE - 41203737885
## 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, Londrina/PR; **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, Centro, Londrina/PR, e, **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, divorciado, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB N° 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, regida de acordo com as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A sociedade girará sob o nome comercial de "**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.",** tendo sua sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades (30) trinta dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA**: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Valor (R$) | Quotas | % |
|---|---|---|---|
| a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| c) GABRIEL MARTINEZ MASSA | R$ 48.000,00 | 48 | 32 |

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB N° 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas representativas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Único:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade, por todas os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Pelos serviços quer prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de "pro labore", quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada na conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, fiando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na forma prevista no parágrafo primeiro do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VÍGESIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 30 de novembro de 2018.

11º TABELIONATO DE NOTAS

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

11° TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
Agente Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 – Londrina / PR – Fone: (43) 3343-8181 – CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s)
[LCPoYyY0]-EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO...
em 04/12/2018 09:01:39 e do que dou fé. Em
testemunho da verdade.
ESCREVENTE: VALDILENE FIRMINO DA SILVA
SELO DIGITAL Nº: IXs8U . eDk96 . 5WPIq - a4E8Q .
A7EAV
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Valdilene Firmino da Silva
Escrevente

11° TABELIONATO DE NOTAS
Valdilene Firmino da Silva
Escrevente
LONDRINA - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.**
**PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.**
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**CURITIBA, 20/12/2018**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação**

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CARTÓRIO FUGIWARA

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

FIRMA RECONHECIDA 2º TABELIÃO

GABRIEL MARTINEZ MASSA

FIRMA RECONHECIDA 2º TABELIÃO

**Visto do Advogado (a):**

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR 30045

**Testemunhas:**

Nome: Francielly Furman
RG: 10.080.718-1 SSP/PR

Nome: Francieli Aparecida Batista
RG: 7.951.549-3 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.**
**PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.**
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**CURITIBA, 20/12/2018**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação**

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado

CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº 2OZA3.QQEZo.BTA5G-WoRWs.QQsZU
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (10284). 0051° 978162°. Dou fé. Londrina-Paraná, 13 de dezembro de 2018, 09:58:10h.

Em Test[illegible] da Verdade
Beatriz Conceição Silva Mendes Escrevente Juramentada

Emolumentos: R$4,19 (VDC 21/73) Selo Funarpen: R$0,80 Fundrejus: R$ 00 PADEP: R$0,21

TABELIONATO FUGIWARA
Beatriz Conceição Silva Mendes
Escrevente Juramentada
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

2o TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847, Curitiba
Tel:(41)3222-6977

Reconheco a(s) firma(s) de:
[LQbbjjg2]-GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
[LQbb1S50]-ROBERTA ADRIANA MARTINEZ.....
PEREIRA FRANCA.....
por VERDADEIRA.

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 17 de Dezembro de 2018

IUG-VIVIANE CARLA DA SILVA
ESCREVENTE
VCDS
SELO DIGITAL:
hbHpd . UEnPc . qEWWU - takdP . cXEC5
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**

**NIRE - 41203737885**

**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, CEP 86038-530 Londrina/PR; **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, CEP 86010-630, Bairro Jardim América, Londrina/PR, e, **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203737885 em 05 de junho de 1997 e posteriores alterações, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social da forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios, de comum acordo, resolvem mudar o endereço da sua sede e foro para *Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, Londrina-PR, CEP 86.070-545.* Ainda, os sócios resolvem, de comum acordo, abrir filial da sociedade no seguinte local e endereço: *Filial 1 – Avenida Bremen, nº 500, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-597, Rolândia – Paraná.* Diante disso, a Cláusula Primeira do Contrato passa a ter seguinte redação:

*"CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., tendo sua sede e foro na cidade Londrina-PR, na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, CEP 86.070-545.*

*Parágrafo Primeiro: Faculta-se a sociedade abrir ou encerrar filiais, respeitando as prescrições legais pertinentes à matéria e sempre mediante a expressa anuência de ¾ do capital social da empresa.*

*Parágrafo Segundo: Fica constituída a filial 1 da sociedade na Filial 1 – Avenida Bremen, nº 500, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-597, Rolândia – Paraná".*

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula segunda para inserir como objeto social, além do anteriormente previsto, a seguinte atividade: a) Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04). Em razão da alteração, o "caput" da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. Além disso, a Sociedade poderá explorar Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04)".*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

## RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA
## CNPJ nº 01.882.316/0001-17
## NIRE - 41203737885

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, CEP 86038-530 Londrina/PR; **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, CEP 86010-630 Jardim América Londrina/PR, e, **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade de Londrina-PR, na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, CEP 86.070-545, regida de acordo com as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A sociedade girará sob o nome comercial de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., tendo sua sede e foro na cidade de Londrina-PR, na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, CEP 86.070-545.

**Parágrafo Primeiro**: Faculta-se a sociedade abrir ou encerrar filiais, respeitando as prescrições legais pertinentes à matéria e sempre mediante a expressa anuência de ¾ do capital social da empresa.

**Parágrafo Segundo**: Fica constituída a filial 1 da sociedade na Avenida Bremen, nº 500, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-597, Rolândia – Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. Além disso, a Sociedade poderá explorar Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades (30) trinta dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA**: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**

**NIRE - 41203737885**

**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Valor (R$) | Quotas | % |
|---|---|---|---|
| a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| c) GABRIEL MARTINEZ MASSA | R$ 48.000,00 | 48 | 32 |

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas representativas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Único:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação

ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade, por todas os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Pelos serviços quer prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de "pro labore", quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada na conta de despesas gerais.

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, fiando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na forma prevista no parágrafo primeiro do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VÍGESIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 25 de janeiro de 2021.

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**

**FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**

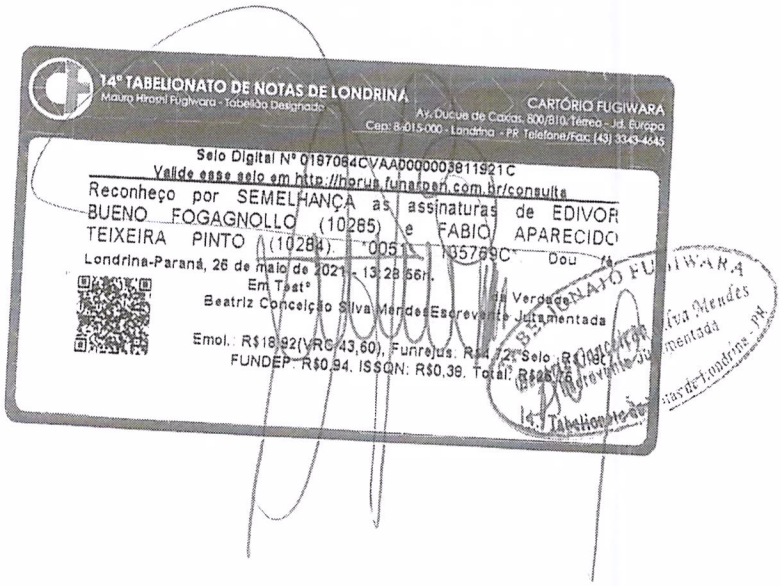

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado

CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 8-015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº 0187064CVAA0000003811921C
Valide esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO (10285) e FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (10284). "0051 135769C" Dou fé.

Londrina-Paraná, 26 de maio de 2021 - 13:28:56h.

Em Test°
Beatriz Conceição Silva Mendes Escrevente Juramentada

Emol.: R$18,92(VRC 43,60), Funrejus: R$4,72, Selo: R$1,80, FUNDEP: R$0,94, ISSQN: R$0,38, Total: R$26,76

TABELIONATO FUGIWARA
Beatriz Conceição Silva Mendes
Escrevente Juramentada
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**

**NIRE - 41203737885**

**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

FIRMA RECONHECIDA 2º TABELIÃO

**GABRIEL MARTINEZ MASSA**

**Testemunhas:**

**1)-**

Nome: Francielly Furman

RG: 10.080.718-1

CPF: 062.888.319-64

**2)-** Francieli Cpª Batista

Nome: Francieli Aparecida Batista

RG: 7.951.549-3

CPF: 031.442.019-36

**Advogado (a):**

Roberta Adriana Martinez Pereira França

OAB/PR 30045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. Ricardo Luis de Melo Souza
Tabelião Designado
Bel. Adriana Joaquim Fadel
Substituta

2° TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847 - CEP 80060-010 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41) 3222-6977 E-mail: 2tabelionatocuritiba@gmail.com

Reconheco por SEMELHANÇA as firmas de
(CRwzaV23)-GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
.....
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 07 de Julho de 2021

JUCELIA MARCINICHEN - ESCREVENTE
SELO DIGITAL 01837440VAA000000846210
Consulte esse selo em "http://horus.funarpen.com.br/consulta"

2° TABELIONATO DE NOTAS
Jucélia Marcinichen
Escrevente
CURITIBA - PR

# TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCIELI APARECIDA BATISTA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 068389, expedida em 15/02/2008, inscrito no CPF n° 03144201936, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|---|---|---|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 03144201936 | 068389 | FRANCIELI APARECIDA BATISTA |

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2021 14:40 SOB Nº 20214596249.**
**PROTOCOLO: 214596249 DE 21/07/2021.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105413826. CNPJ DA SEDE: 01882316000117.**
**NIRE: 41203737885. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2021.**
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**(b)** certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| **Certificamos que** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:** | **Protocolo:** PRC2107951155 |
|---|---|
| **NIRE 41203737885**<br>**CNPJ 01.882.316/0001-17** | **Situação**<br>ATIVA<br>**Status**<br>SEM STATUS |
| **Endereço Completo TIRADENTES, Nº 1266, xxxxx, JARDIM SHANGRI-LA A - Londrina/PR - CEP 86070-545** | |

**Arquivamentos Posteriores**

| Ato | Número | Data | Descrição |
|---|---|---|---|
| 002 | 41203737885 | 27/07/2021 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| 002 | 20214596249 | 27/07/2021 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 20214596249 | 27/07/2021 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 310 | 20207805121 | 17/12/2020 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 227 | 20197377742 | 11/12/2019 | PACTO ANTENUPCIAL |
| 310 | 20196522404 | 25/11/2019 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20187470804 | 09/01/2019 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 002 | 20183422988 | 20/12/2018 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 002 | 20183422988 | 20/12/2018 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 310 | 20185984240 | 14/11/2018 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20176620680 | 13/12/2017 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20167761056 | 15/12/2016 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20157706591 | 22/12/2015 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20146882938 | 10/12/2014 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20136041221 | 30/10/2013 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 214 | 20128121343 | 08/01/2013 | DELIBERACAO DE DIRETORIA |
| 902 | 20084553200 | 20/10/2008 | LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE COTAS |
| 902 | 20061980498 | 30/06/2006 | PENHORA DE COTAS |
| B06 | 972141502 | 02/10/1997 | ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL |
| B02 | 41203737885 | 05/06/1997 | REGISTRO/CONSTITUICAO |
| 302 | 971241139 | 05/06/1997 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2021, às 08:27:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **X3VWTW1Q**.

PRC2107951155

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Fotocópia de Processo**

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | |
|---|---|
| **Nome Empresarial: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**<br>**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | **Protocolo: PRC2108124821** |

| NIRE: | CNPJ: | Natureza Jurídica: | Último Arquivamento Número: |
|---|---|---|---|
| 41203737885 | 01882316000117 | Sociedade Empresária Limitada | **Data:** 27/07/2021 |

**Arquivamentos solicitado:**

| Número: | Data: | Ato: |
|---|---|---|
| 20061980498 | 30/06/2006 | ORDEM JUDICIAL |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 26/08/2021, às 14:11:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **AF1NXZ15**.

PRC2108124821

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

4120373788-5
06/198049-8

**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**
**2ª Vara Federal Criminal de Curitiba**

Ofício nº 2645/2005 – JF/02CRIM/CTBA/PR

Curitiba, 22 de junho de 2006

**Autos de Pedido de Medidas Assecuratórias nº 2006.70.00.014050-1**
**Autor: Ministério Público Federal**
**Requerida: Stael Fernanda Rodrigues Lima**

**Senhor Presidente:**

Com base em decisão na qual determinei o imediato seqüestro/arresto de bens pertencentes à acusada **Stael Fernanda Rodrigues Lima (CPF nº 772.490.389-15)**, solicito a Vossa Senhoria, **com urgência**, que proceda à anotação do seqüestro/arresto criminal em relação às cotas de capital social abaixo relacionadas, devendo, no prazo improrrogável de **15 (quinze dias),** ser encaminhada a este Juízo prova do cumprimento da solicitação.

**- 75.000 cotas da empresa Rádio FM Norte do Paraná, CNPJ 01.882.316/0001-17, no valor de R$ 75.000,00.**

Outrossim, advirto que o cumprimento da ordem determinada deverá prevalecer sob o mais absoluto **SIGILO** e **URGÊNCIA**, sob pena de responsabilidade criminal.

Atenciosamente,

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2006
SOB NÚMERO: 20061980498
Protocolo: 06/198049-8
Empresa:41 2 0373788 5
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
0857217
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

**Gueverson Rogério Farias**
Juiz Federal Substituto

Ilustríssimo Senhor
**Presidente da Junta Comercial do Paraná**
Rua Barão do Serro Azul, 316
CURITIBA – PR
80020 - 180

4120373788-5
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
06/198049-8
0363523
28 JUN. 2006

Bloqueio nº 06/000625

**À PROCURADORIA**
PARA RECEBIMENTO
E PROTOCOLO.

CURITIBA 28 JUN. 2006

Luiz Afonso Diz Cleto
F[illegible]R
OAB / PR 13.987

**AO GABINETE**
DOCUMENTO APTO A SER PROTOCOLADO.
Curitiba, 28 / 06 / 06

Luiz Afonso Diz Cleto
Procurador Regional

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] AO [illegible]

CTBA, 29 JUN. 2006

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Fotocópia de Processo**

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| **Nome Empresarial: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**<br>**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | **Protocolo: PRC2108137810** |
|---|---|

| **NIRE:** | **CNPJ:** | **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | **Último Arquivamento Número:** |
|---|---|---|---|
| 41203737885 | 01882316000117 | | **Data:** 27/07/2021 |

**Arquivamentos solicitado:**

| Número: | Data: | Ato: |
|---|---|---|
| 20084553200 | 20/10/2008 | ORDEM JUDICIAL |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 27/08/2021, às 13:26:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **599JKE7**.

PRC2108137810

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

08/455320-0

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**03A VF CRIMINAL E JEF CRIMINAL DE CURITIBA**

Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar - Curitiba - CEP 80540-180 - Fone: (41) 3313-4519 - Página: www.jfpr.gov.br - Email: prctbcr03@jfpr.gov.br

Curitiba, 03 de outubro de 2008.

Ofício n.º 3022666

**Seqüestro - Medidas Assecuratórias Nº 2006.70.00.014050-1/PR**

Senhor Presidente

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria o **levantamento** dos bloqueios incidentes sobre as cotas do capital social das empresas Dafemi Participações Ltda, Rádio Princesa de Roncador Ltda e Rádio FM Norte do Paraná Ltda., de propriedade de Stael Fernanda Rodrigues Lima Janene, efetivada por essa entidade consoante informações trazidas nos documentos em anexo, exclusivamente em relação à constrição decretada nos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

**Nivaldo Brunoni**
**Juiz Federal**

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2008
SOB NÚMERO: 20084552328
Protocolo: 08/455232-8, DE 13/10/2008
Empresa:41 2 0433201 3
DAFEMI PARTICIPAÇÕES LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

13 OUT. 2008
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
08/455319-7

AO Senhor
**Presidente da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR**
Rua Barão do Cerro Azul, 316
80020-180 - **CURITIBA - PR**

13 OUT. 2008
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
08/455320-0

13 OUT. 2008
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
08/455232-8

2006.70.00.014050-1 [GLB©/GLB]

3022666.V002 1/1

DA: Presidência
PARA: Procuradoria Regional
REF: ORDEM JUDICIAL
PARA ANÁLISE, IMEDIATO CUMPRIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E NECESSÁRIAS.
CURITIBA,

Julio Maito Filho
Presidente
Junta Comercial do Paraná

14 OUT. 2008

**AO SETOR DE BLOQUEIO**

Para LEVANTAR o bloqueio judicial inserido nas empresas:

1) DAFEMI PARTICIPAÇÕES LTDA
2) RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA
3) RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

Por determinação do Juiz da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba, nos autos de Medidas Assecuratórias nº 2006.70.00.014050-1/PR.

(Obs. Levantar somente o bloqueio proveniente dos autos informados).

Após trâmites, com certidão, remeta-se para resposta.

Curitiba, 15 de outubro de 2008.

Débora S. Nicolau dos Santos
Subprocuradora

Desbloqueio bens nos 08/001895-5 e 08/001896-3 no dia 20/10/2008

Giselle Mota Poncio
RG 8.310.051-6 / PR

AO SETOR DE NUMERAÇÃO
20/10/08

Valdir O. Milicio
RG 771.910-8 / PR
Coord. Registro do Comércio

AO SETOR DE DIGITALIZAÇÃO
21/10/08

Valdir O. Milicio
RG 771.910-8 / PR
Coord. Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2008
SOB NÚMERO: 20084553200
Protocolo: 08/455320-0, DE 13/10/2008
Empresa: 41 2 0373788 5
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2008
SOB NÚMERO: 20084553197
Protocolo: 08/455319-7, DE 13/10/2008
Empresa: 41 2 0202847 3
RADIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

**(c)** DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

13082021000000001083423

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 01.882.316/0001-17 Janeiro/2020

## Dados do Processamento

**Número da Declaração**

100.2020.2020.1810781291

**Número do Recibo**

34.70.86.98.44-68

**Data de Recepção**

21/08/2020

**Data de Processamento**

21/08/2020

**Esta declaração não tem débitos.**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA** **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

# D C T F MENSAL - 3.5

**CNPJ: 01.882.316/0001-17** **Mês/Ano: JAN 2020**

## Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

## Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

Logradouro: RUA FARTURA Número: 80
Complemento: CHACARA 1 Bairro/Distrito: RECANTO ALVORADA II
Município: IBIPORA UF: PR
CEP: 86200-000 Telefone: (41) 30919002 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

Nome: GABRIEL MARTINEZ MASSA

CPF: 042.954.199-66

Telefone: (41) 30919002 Ramal: 9002 FAX:

Correio Eletrônico:

**Dados do Responsável pelo Preenchimento**

Nome: FRANCIELI APARECIDA BATISTA

CPF: 031.442.019-36

Inscrição no CRC: 068389/O-7 UF: PR

Telefone: (41) 30919163 Ramal: 9163 Fax:

Correio Eletrônico:

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

**(d)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

# PODER JUDICIÁRIO
# ESTADO DO PARANÁ
# COMARCA DE LONDRINA

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**ARY TRISTÃO**
**Titular**

**Empregados Juramentados**
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

# CERTIDÃO

Fl. 001/001

**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:**

**RADIO FM NORTE, CNPJ 01.882.316/0001-17.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa

CUSTAS: R$ 33,66
Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 13 de Agosto de 2021.

Consulte a autenticidade desta certidão em https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=1952907609752817167B4A65DBC2C4C3

Assinado eletrônicamente por
**IWERLEI BUENO MORAES**
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2021-08-16 17:49:52

D I S T R I B U I D O R
*Iwerlei Bueno Moraes*
Empregado Juramentado

Expedido por : ESDA

# PODER JUDICIÁRIO
# ESTADO DO PARANÁ
# COMARCA DE LONDRINA

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**ARY TRISTÃO**
**Titular**
**Empregados Juramentados**
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

# CERTIDÃO

"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:**

**RADIO FM NORTE, CNPJ 01.882.316/0001-17.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa

CUSTAS: R$ 33,66
Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos.
O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 13 de Agosto de 2021.

Assinado eletrônicamente por
**IWERLEI BUENO MORAES**
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2021-08-16 17:48:31

DISTRIBUIDOR
*Iwerlei Bueno Moraes*
Empregado Juramentado

Consulte a autenticidade desta certidão em
https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=
17BB671EB8BD59067901ABAA08E151C0

Expedido por : ESDA

Certificado digitalmente por:
PAULO BALIEIRO
COUTINHO

***P O D E R  J U D I C I Á R I O***
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ(PR
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira n. 1260 – Jardim Morada d
Telefone: (43) 3532-3232(ramal 8000)
***PAULO BALIEIRO COUTINHO***
***TITULAR***

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

# CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

**CERTIFICO E DOU FÉ**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de distribuição/registro de ações cíveis(incluindo o Juizado Especial, ações de família, sucessões, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais), desta serventia, verifiquei **N Ã O  C O N S T A R** até a presente data, o ajuizamento de **ações cíveis de quaisquer naturezas, ações de família, sucessões, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais** contra **FM NORTE,** inscrita no CNPJ sob n. 01.882.316/0001-17.

É o constatado mediante a solicitação.

**DADA E PASSADA**, nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um(20/08/2021).assinada digitalmente(ofício circular n. 43/2020-CGJ)/////////

***PAULO BALIEIRO COUTINHO***
***DISTRIBUIDOR JUDICIAL***

# PODER JUDICIÁRIO

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Av. Presidente Bernardes, nº 723 – Centro, CEP 86.600-117, Telefone: (43) 3256-6190.

## *C E R T I D Ã O*

CERTIFICO, conforme protocolo Nº 2.105/2021 de pessoa interessada, para fins exclusivamente **CIVIS**, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de REGISTROS e DISTRIBUIÇÕES, dos mesmos verifiquei **NADA HAVER DISTRIBUÍDO**, desde a instalação da Comarca (01 de dezembro de 1949, Lei nº 93/1948) até a presente data, distribuição ***CÍVEL*** *(inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Ausência e Insolvência Civil),* ***FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL*** *(Estadual e Municipal),* ***CRIMINAL*** *(inclusive Execuções Penais, Ações Penais, Pessoais, Crimes contra a Administração e o Patrimônio Público),* ***JUIZADO ESPECIAL*** *(Cível, Fazenda Pública e Criminal) e* ***FAMÍLIA***, contra:

❖ **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA ME**, inscrita no CNPJ. sob o Nº 01.882.316/0001-17, estabelecida à Avenida Tiradentes, nº 1.266 – Jardim Shangri-Lá A, na cidade de Londrina/PR.

**NADA MAIS**. Era o que tinha a certificar com relação ao pedido a mim feito, ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos dezenove de agosto de dois mil e vinte e um. Eu,.....(Evandro Norio Aoki), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

.....

*Evandro Norio Aoki*

**Escrevente Juramentado**

EVANDRO NORIO AOKI:03075901946

Assinado de forma digital por EVANDRO NORIO AOKI:03075901946
Dados: 2021.08.19 17:47:30 -03'00'

CUSTAS: R$ 33,66 (155,11 VRC)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IBIPORÃ

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS e CRIMINAIS - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública), CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal), EXECUÇÃO PENAL, SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FM NORTE
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IBIPORÃ
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

IBIPORÃ, 20 de Agosto de 2021

JAIME LEANDRO JACOBOWSKI
Distribuidor

CARTÓRIO DO CONTADOR E ANEXOS
Alexandre A. J. Businhani
Jaime L. Jacobowski
E. Juramentado
IBIPORÃ - PARANÁ

Código Validador TJPR: CACB.3193.43BEJJHE.21 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

**(e)** prova de inscrição no CNPJ;

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MELODIA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2021** às **23:28:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

**(f)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CNPJ: 01.882.316/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:06:45 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2022.
Código de controle da certidão: **174E.18D0.4256.122E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 024736095-05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.882.316/0001-17**
Nome: **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (12/08/2021 18:09:31)*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
## ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**N° 2002769 / 2021**
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CPF/CNPJ:** 01.882.316/0001-17

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 09 de agosto de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**
3PS0Ow4Sc0Xz

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

**(g)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:12:49 do dia 25/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

**(h)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.882.316/0001-17
**Razão Social:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
**Endereço:** RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**05/09/2021 a 04/10/2021

**Certificação Número:** 2021090500525401530990

Informação obtida em 10/09/2021 14:29:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**(i)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

# CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2021.08.19-05bc8ed1 (Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 01.882.316/0001-17.

OBSERVAÇÕES:
a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
**d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;**
e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.



Certidão emitida em: 19.08.2021 às 16:50:38.843 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em:19.08.2021 às 16:50:38.843 BRT
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/certidao
Código: 2021.08.19-05bc8ed1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Certidão nº: 25618768/2021
Expedição: 19/08/2021, às 17:00:32
Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.316/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:12

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 559.861.969-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:30

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 908.558.339-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:38

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 042.954.199-66 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Mandaguari |
| | | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PR | Mandaguari |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Curitiba |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Apucarana |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Sócio | 335 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Maringá |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:48

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **28/02/2023** **Hora:** **11:28:43**

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: | PR | Município: | Rolândia |
|---|---|---|---|

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA | Rolândia | | |
| RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | Rolândia | 02/05/2012 | 02/05/2022 |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:46:34

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:11 do dia 28/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Goiás | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 1.774 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86020410 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.4834kW |
| **HCI:** 53 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 05/02/2020 | **Número da Licença:** 53500.035791/2019-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 10.58" S | **Longitude:** 51° 19' 43.61" W | **Cota da base:** 721.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002850402252 | **Modelo:** FM 3000 |
| **Fabricante:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **Potência de Operação:** .300 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 60.00 m | **Atenuação:** 0.63 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4-S-U-247 | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 ° | **Orientação NV:** 30 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 53 m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.54 | **5°:** 0.59 | **10°:** 0.63 | **15°:** 0.64 | **20°:** 0.63 | **25°:** 0.59 | **30°:** 0.54 | **35°:** 0.53 | **40°:** 0.54 | **45°:** 0.54 | **50°:** 0.54 | **55°:** 0.54 |
| **60°:** 0.54 | **65°:** 0.54 | **70°:** 0.54 | **75°:** 0.54 | **80°:** 0.54 | **85°:** 0.54 | **90°:** 0.54 | **95°:** 0.54 | **100°:** 0.54 | **105°:** 0.53 | **110°:** 0.54 | **115°:** 0.59 |
| **120°:** 0.63 | **125°:** 0.64 | **130°:** 0.63 | **135°:** 0.62 | **140°:** 0.63 | **145°:** 0.67 | **150°:** 0.72 | **155°:** 0.77 | **160°:** 0.82 | **165°:** 0.87 | **170°:** 0.92 | **175°:** 0.96 |
| **180°:** 1.01 | **185°:** 1.11 | **190°:** 1.21 | **195°:** 1.27 | **200°:** 1.31 | **205°:** 1.36 | **210°:** 1.41 | **215°:** 1.47 | **220°:** 1.51 | **225°:** 1.52 | **230°:** 1.51 | **235°:** 1.52 |
| **240°:** 1.51 | **245°:** 1.47 | **250°:** 1.41 | **255°:** 1.37 | **260°:** 1.31 | **265°:** 1.22 | **270°:** 1.11 | **275°:** 1.02 | **280°:** 0.92 | **285°:** 0.82 | **290°:** 0.72 | **295°:** 0.64 |
| **300°:** 0.54 | **305°:** 0.36 | **310°:** 0.18 | **315°:** 0.06 | **320°:** 0 | **325°:** 0.02 | **330°:** 0.09 | **335°:** 0.17 | **340°:** 0.26 | **345°:** 0.36 | **350°:** 0.45 | **355°:** 0.5 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** Lat - Lon - | **5°:** Lat - Lon - | **10°:** Lat - Lon - | **15°:** Lat - Lon - | **20°:** Lat - Lon - | **25°:** Lat - Lon - | **30°:** Lat - Lon - | **35°:** Lat - Lon - | **40°:** Lat - Lon - | **45°:** Lat - Lon - | **50°:** Lat - Lon - | **55°:** Lat - Lon - |
| **60°:** Lat - Lon - | **65°:** Lat - Lon - | **70°:** Lat - Lon - | **75°:** Lat - Lon - | **80°:** Lat - Lon - | **85°:** Lat - Lon - | **90°:** Lat - Lon - | **95°:** Lat - Lon - | **100°:** Lat - Lon - | **105°:** Lat - Lon - | **110°:** Lat - Lon - | **115°:** Lat - Lon - |
| **120°:** Lat - Lon - | **125°:** Lat - Lon - | **130°:** Lat - Lon - | **135°:** Lat - Lon - | **140°:** Lat - Lon - | **145°:** Lat - Lon - | **150°:** Lat - Lon - | **155°:** Lat - Lon - | **160°:** Lat - Lon - | **165°:** Lat - Lon - | **170°:** Lat - Lon - | **175°:** Lat - Lon - |
| **180°:** Lat - Lon - | **185°:** Lat - Lon - | **190°:** Lat - Lon - | **195°:** Lat - Lon - | **200°:** Lat - Lon - | **205°:** Lat - Lon - | **210°:** Lat - Lon - | **215°:** Lat - Lon - | **220°:** Lat - Lon - | **225°:** Lat - Lon - | **230°:** Lat - Lon - | **235°:** Lat - Lon - |
| **240°:** Lat - Lon - | **245°:** Lat - Lon - | **250°:** Lat - Lon - | **255°:** Lat - Lon - | **260°:** Lat - Lon - | **265°:** Lat - Lon - | **270°:** Lat - Lon - | **275°:** Lat - Lon - | **280°:** Lat - Lon - | **285°:** Lat - Lon - | **290°:** Lat - Lon - | **295°:** Lat - Lon - |
| **300°:** Lat - Lon - | **305°:** Lat - Lon - | **310°:** Lat - Lon - | **315°:** Lat - Lon - | **320°:** Lat - Lon - | **325°:** Lat - Lon - | **330°:** Lat - Lon - | **335°:** Lat - Lon - | **340°:** Lat - Lon - | **345°:** Lat - Lon - | **350°:** Lat - Lon - | **355°:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** | **5°:** | **10°:** | **15°:** | **20°:** | **25°:** | **30°:** | **35°:** | **40°:** | **45°:** | **50°:** | **55°:** |
| **60°:** | **65°:** | **70°:** | **75°:** | **80°:** | **85°:** | **90°:** | **95°:** | **100°:** | **105°:** | **110°:** | **115°:** |
| **120°:** | **125°:** | **130°:** | **135°:** | **140°:** | **145°:** | **150°:** | **155°:** | **160°:** | **165°:** | **170°:** | **175°:** |
| **180°:** | **185°:** | **190°:** | **195°:** | **200°:** | **205°:** | **210°:** | **215°:** | **220°:** | **225°:** | **230°:** | **235°:** |
| **240°:** | **245°:** | **250°:** | **255°:** | **260°:** | **265°:** | **270°:** | **275°:** | **280°:** | **285°:** | **290°:** | **295°:** |
| **300°:** | **305°:** | **310°:** | **315°:** | **320°:** | **325°:** | **330°:** | **335°:** | **340°:** | **345°:** | **350°:** | **355°:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

| Ação | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade | Caráter | Fase | Município | UF | Data | Id do Canal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 01882316000 | | | | | | | | | (Todas) | | | | | | |
| Editar dados da Outorga | (FM-C4) Canal Licenciado | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50401767086 | 280 | 103.9 | B1 | 230 | FM | | Comercial | P | 2 | Cambará | PR | 2023-02-03 11:58:18 | 57dbac3260bb2 |
| Resumo Estação | (FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50404991165 | 247 | 97.3 | B1 | 230 | FM | | Comercial | P | 2 | Rolândia | PR | 2023-02-27 11:05:26 | 57dbac35bf9a2 |

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MASSA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **14:18:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | GABRIEL MARTINEZ MASSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/02/2023** às **14:19** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.882.316/0001-17

**Razão Social:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

**Endereço:** RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022102503396504586

Informação obtida em 28/02/2023 14:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CNPJ: 01.882.316/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:47 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2023.
Código de controle da certidão: **1FEF.3025.DCC6.FAF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Certidão nº: 8698033/2023
Expedição: 28/02/2023, às 14:24:42
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.316/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
## ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**N° 3567171 / 2023**
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CPF/CNPJ:** 01.882.316/0001-17

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 28 de fevereiro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**
3Sx2Nb9TL0YD

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

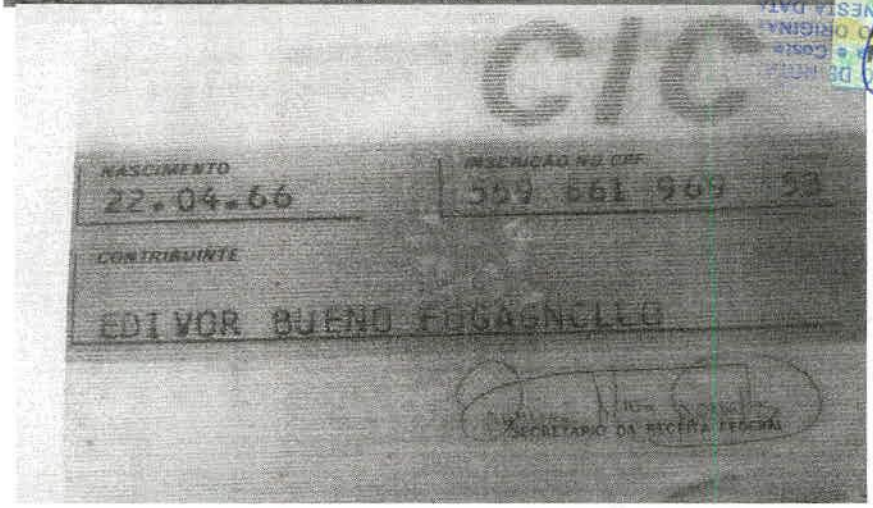
CIC

NASCIMENTO
22.04.66

INSCRIÇÃO NO CPF
359 661 909 53

CONTRIBUINTE
EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.956.[illegible]-2 6

NOME
EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

FILIAÇÃO
DARCI BUENO FOGAGNOLLO
MARTA TEIXEIRA FOGAGNOLLO

DATA DE NASCIMENTO 22/04/1966
NATURAL DE LONDRINA-PR
CURITIBA, PARANÁ 23/06/1983

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Alaôr de Moura e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
03 JUL. 2018
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PAMELA ALDA ROCKER ESCREVENTE

Lei 12.378 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FOM81553

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Fábio Aparecido Teixeira Pinto
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Nº de Inscrição
908558339-04

Data do Nascimento
05/02/73

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Alaôr de Moura e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
03 JUL. 2018
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PAMELA ALDA ROCKER ESCREVENTE

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FOM81554

CÉDULA DE IDENTIDADE

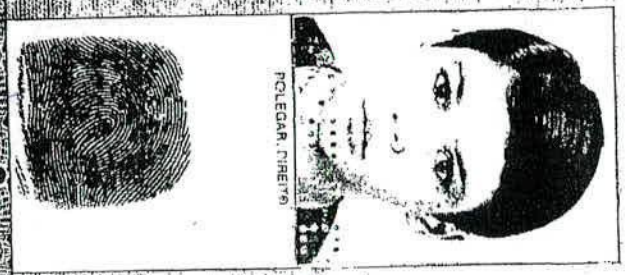


Fábio Aparecido Teixeira Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.944.748 7

NOME
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

FILIAÇÃO
MOISES TEIXEIRA PINTO
ARLETE GUANDELINI TEIXEIRA

DATA DE NASCIMENTO 05/02/1973
NATURALIDADE LONDRINA/PR

CURITIBA - PARANÁ 19/05/1983

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**Correspondência Eletrônica - 10837128**

**Data de Envio**:
30/03/2023 20:43:38

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53115.025501/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53115.025501/2021-19

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 31/03/2023 10:02

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia/PR, responder aos processos nº 53516.004370/2017-29, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** quinta-feira, 30 de março de 2023 20:43
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.025501/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4950/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.025501/2021-19**
**INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2022 a 02/05/2032.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h )* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i)* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** O período de renovação informado no requerimento está divergente.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Rolânida/PR, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837129** e o código CRC **C4AF2987**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8466/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ Nº 01.882.316/001-17)**
Avenida Tiradentes, n° 1266 - Jardim Shangri-la
86070-545 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025501/2021-19**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4950/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837130** e o código CRC **6936AC4C**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 4950 (10837129)
- Requerimento Padrão (10837131)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A). |

| | |
|---|---|
| ***APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE*** | (j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:<br><br>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br><br>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br><br>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.<br><br>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;<br><br>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A). |

**Correspondência Eletrônica - 10915877**

**Data de Envio**:
19/05/2023 14:29:48

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM
francielly.furman@grupomassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
roberta@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
PROCESSO Nº: 53115.025501/2021-19

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_10837130.html
Nota_Tecnica_10837129.html
Anexo_10837131_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR, francielly.furman@grupomassa.com.br, anderson.oliveira@grupomassa.com.br, roberta@redemassa.com.br, carlos@bspbc.adv.br |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

# Documento com assinaturas válidas

## Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** Declaracao.pdf
**Hash:** 86ae541f5c68a7769ff50861597c5de11c586e7179f88090e18c0333bb42a959
**Data da validação:** 18/12/2023 18:01:40 BRT

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GABRIEL MARTINEZ MASSA
**CPF:** ***.954.199-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x754e220321340bd5
**Data da assinatura:** 16/06/2023 15:54:38 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

# Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50404991165 | P | Comercial | FM | 230 | PR | Rolândia |

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Goiás | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 1.774 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86020410 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.4834kW |
| **HCI:** 53 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 05/02/2020 | **Número da Licença:** 53500.035791/2019-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 10.58" S | **Longitude:** 51° 19' 43.61" W | **Cota da base:** 721.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002850402252 | **Modelo:** FM 3000 |
| **Fabricante:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **Potência de Operação:** .300 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 60.00 m | **Atenuação:** 0.63 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4-S-U-247 | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 30 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 53 m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.54 | **5º:** 0.59 | **10º:** 0.63 | **15º:** 0.64 | **20º:** 0.63 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.54 | **35º:** 0.53 | **40º:** 0.54 | **45º:** 0.54 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.54 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.53 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.59 |
| **120º:** 0.63 | **125º:** 0.64 | **130º:** 0.63 | **135º:** 0.62 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.67 | **150º:** 0.72 | **155º:** 0.77 | **160º:** 0.82 | **165º:** 0.87 | **170º:** 0.92 | **175º:** 0.96 |
| **180º:** 1.01 | **185º:** 1.11 | **190º:** 1.21 | **195º:** 1.27 | **200º:** 1.31 | **205º:** 1.36 | **210º:** 1.41 | **215º:** 1.47 | **220º:** 1.51 | **225º:** 1.52 | **230º:** 1.51 | **235º:** 1.52 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.47 | **250º:** 1.41 | **255º:** 1.37 | **260º:** 1.31 | **265º:** 1.22 | **270º:** 1.11 | **275º:** 1.02 | **280º:** 0.92 | **285º:** 0.82 | **290º:** 0.72 | **295º:** 0.64 |
| **300º:** 0.54 | **305º:** 0.36 | **310º:** 0.18 | **315º:** 0.06 | **320º:** 0 | **325º:** 0.02 | **330º:** 0.09 | **335º:** 0.17 | **340º:** 0.26 | **345º:** 0.36 | **350º:** 0.45 | **355º:** 0.5 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO



| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA** | | | | **01882316000117** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699343070** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **23° 18' 10.58" S** | **51° 19' 43.61" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **BR 369, nº .** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Jardim Caviúna** | **Rolândia** | **PR** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/05/2022 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 97.3 MHz | **CANAL:** | 247 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 721.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX912 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Rolândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | BR 369 | **BAIRRO:** | Jardim Caviúna |
| **MUNICÍPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | (Saída para Arapongas) |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Tiradentes | **BAIRRO:** | Jardim Shangri-la A |
| **MUNICÍPIO:** | Londrina | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | 1266 | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **MODELO:** | FM 3000 |
| **CÓDIGO:** | 002850402252 | **POTÊNCIA:** | .300 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | **MODELO:** | FA4-S-U-247 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNI. | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 30 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 53 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | KMP RFS | **MODELO:** | LCF158-50JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

Licença Válida

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2023 09:25:57

| APLICAÇÃO | Emitido Em 05/02/2020 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWUzYTY5OGNjZjZmMA== |
|---|---|---|

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 08:28:28

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 559.861.969-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **08:30:06**

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 908.558.339-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **08:30:18**

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 042.954.199-66 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Mandaguari |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Sócio | 335 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 08:30:30

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **08:30:50**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:26:34 do dia 13/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

BOM DIA
Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50404991165

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01882316000117

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 02/05/2022 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Tiradentes 1266 **Bairro:** Jardim Shangri-la A

**Município:** Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

**End. Corresp.:** Rua Goiás 1.774 **Bairro:** Centro

**Município:** Londrina **CEP:** 86020-410 **UF:** PR

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2012 | 24/04/2012 | R$ 190.000,00 | 24/04/2012 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 03/03/2013 | R$ 2.821,22 | 05/04/2013 | 3.131,55 | 3.131,55 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2013 | 02/05/2013 | R$ 190.000,00 | 02/05/2013 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 29/10/2013 | R$ 200,00 | 15/10/2013 | 200,00 | 200,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2014 | 27/07/2014 | R$ 1.000,00 | 04/07/2014 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 27/02/2015 | 330,00 | 330,00 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 27/02/2015 | 50,00 | 50,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 15/02/2016 | 330,00 | 330,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 15/02/2016 | 50,00 | 50,00 | 0009 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 28/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 28/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0011 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 660,00 | 29/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 100,00 | 29/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2018 | 06/05/2018 | R$ 6.733,13 | 27/04/2018 | 6.733,13 | 6.733,13 | 0014 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 03/07/2018 | R$ 2.000,00 | 14/06/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0015 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 660,00 | 29/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 100,00 | 29/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 15/01/2020 | R$ 2.000,00 | 31/01/2020 | 2.105,60 | 2.105,60 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 17/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0021 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 17/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0022 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0023 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0024 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0025 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0026 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 17/11/2022 | R$ 280,70 | 20/10/2022 | 280,70 | 280,70 | 0027 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 29/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 29/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0029 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 11/11/2023 | R$ 528.286,89 | | 0,00 | 0,00 | 0030 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 16/12/2023 | R$ 528.286,89 | 17/11/2023 | 528.286,89 | 528.286,89 | 0031 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 13/12/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 13/12/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 29 de 29 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MASSA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2023** às **08:31:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | GABRIEL MARTINEZ MASSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/12/2023** às **08:31** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.882.316/0001-17

**Razão Social:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

**Endereço:** RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120409422528742243

Informação obtida em 13/12/2023 08:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Certidão nº: 71480264/2023
Expedição: 13/12/2023, às 08:32:49
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.316/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CNPJ: 01.882.316/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:06 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **5526.C1C9.7355.B457**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.882.316/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 08:33:36 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: cz0eQ5KdlQFPe3rFeiVg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Correspondência Eletrônica - 11270270**

**Data de Envio**:
13/12/2023 08:54:45

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53115.025501/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos**:
Anexo_11270212_Documento2.pdf

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22512/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.025501/2021-19**
**INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2022 a 02/05/2032.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4950/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº8466/2023/MCOMà Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10837129 e 10837130). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016092/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguintes documento:**

**RELATIVO À ENTIDADE**

3.1. Licença para a execução do serviço objeto da outorga.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Rolândia/PR, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação), não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11279755** e o código CRC **42A6828F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37360/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 01.882.316/001-17)**
Avenida Tiradentes n° 1266 - Jardim Shangri-lá a
86.070-545 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025501/2021-19**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22512/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11279756** e o código CRC **B55E12A9**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 22512/2023 (11279755)
- Licença Vencida (11270210 - Pág.5)

**Correspondência Eletrônica - 11280422**

**Data de Envio**:
19/12/2023 10:16:25

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM
francielly.furman@grupomassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
roberta@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
PROCESSO Nº: 53115.025501/2021-19

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Nota_Tecnica_11279755.html
Oficio_11279756.html

**Correspondência Eletrônica - 11280431**

**Data de Envio**:
19/12/2023 10:18:13

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ: 01.882.316/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Nota_Tecnica_11279755.html
Oficio_11279756.html

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR, francielly.furman@grupomassa.com.br, anderson.oliveira@grupomassa.com.br, roberta@redemassa.com.br, carlos@bspbc.adv.br |

10 1 / 1

50 | Atualizar | Filtrar

| Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FM-C4 (Canal Licenciado) | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50404991165 | P | Comercial | FM | 230 | PR | Rolândia | | 247 | | 97.3 | A1 |

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Antonio Parolim Júnior | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Parolin | | **Numero:** 355 |
| **Município:** Curitiba | **UF:** PR | **CEP:** 80220350 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** A1 | **ERP Máxima:** 27.3779kW |
| **HCI:** 74 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/03/2024 | **Número da Licença:** 53500.007010/2024-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 0.00" S | **Longitude:** 51° 11' 10.00" W | **Cota da base:** 615.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 10 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 84 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FS26RTAP | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.42 dBd | **Beam-Tilt:** .00 ° | **Orientação NV:** 290 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 74 m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.1 | **5°:** 0 | **10°:** 0 | **15°:** 0.1 | **20°:** 0.2 | **25°:** 0.3 | **30°:** 0.4 | **35°:** 0.5 | **40°:** 0.6 | **45°:** 0.7 | **50°:** 0.8 | **55°:** 1 |
| **60°:** 1.2 | **65°:** 1.4 | **70°:** 1.6 | **75°:** 1.7 | **80°:** 1.9 | **85°:** 2 | **90°:** 2.1 | **95°:** 2.2 | **100°:** 2.3 | **105°:** 2.3 | **110°:** 2.3 | **115°:** 2.3 |
| **120°:** 2.3 | **125°:** 2.3 | **130°:** 2.2 | **135°:** 2.2 | **140°:** 2 | **145°:** 1.8 | **150°:** 1.6 | **155°:** 1.4 | **160°:** 1.3 | **165°:** 1.1 | **170°:** 0.9 | **175°:** 0.7 |
| **180°:** 0.6 | **185°:** 0.4 | **190°:** 0.3 | **195°:** 0.3 | **200°:** 0.1 | **205°:** 0.1 | **210°:** 0.1 | **215°:** 0.1 | **220°:** 0.1 | **225°:** 0.1 | **230°:** 0.1 | **235°:** 0.2 |
| **240°:** 0.2 | **245°:** 0.2 | **250°:** 0.2 | **255°:** 0.3 | **260°:** 0.4 | **265°:** 0.5 | **270°:** 0.5 | **275°:** 0.6 | **280°:** 0.6 | **285°:** 0.6 | **290°:** 0.6 | **295°:** 0.6 |
| **300°:** 0.6 | **305°:** 0.6 | **310°:** 0.5 | **315°:** 0.5 | **320°:** 0.4 | **325°:** 0.4 | **330°:** 0.3 | **335°:** 0.2 | **340°:** 0.2 | **345°:** 0.1 | **350°:** 0.2 | **355°:** 0.1 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** Lat 23°1´35.93´´ S Lon 51°11´10´´ W | **5°:** Lat 23°0´57.14´´ S Lon 51°9´32.77´´ W | **10°:** Lat 23°0´54.8´´ S Lon 51°7´53.6´´ W | **15°:** Lat 23°0´37.76´´ S Lon 51°6´6.61´´ W | **20°:** Lat 23°0´34.8´´ S Lon 51°4´16.75´´ W | **25°:** Lat 23°1´7.55´´ S Lon 51°2´37.16´´ W | **30°:** Lat 23°1´15.46´´ S Lon 51°0´40.06´´ W | **35°:** Lat 23°1´58.03´´ S Lon 50° 58´58.43´´ W | **40°:** Lat 23°3´7.52´´ S Lon 50°57´36.66´´ W | **45°:** Lat 23°4´9.3´´ S Lon 50°56´7.88´´ W | **50°:** Lat 23°5´30.78´´ S Lon 50°55´0.42´´ W | **55°:** Lat 23°6´37.61´´ S Lon 50° 53´31.93´´ W |
| **60°:** Lat 23°7´55.38´´ S Lon 50° 52´13.35´´ W | **65°:** Lat 23°9´16.58´´ S Lon 50° 50´52.22´´ W | **70°:** Lat 23°11´7.48´´ S Lon 50° 50´41.01´´ W | **75°:** Lat 23° 12´54.86´´ S Lon 50°5 0´36.33´´ W | **80°:** Lat 23° 14´40.62´´ S Lon 50°5 0´47.52´´ W | **85°:** Lat 23°16´18.4´´ S Lon 50° 50´22.84´´ W | **90°:** Lat 23° 17´58.74´´ S Lon 50°5 1´14.62´´ W | **95°:** Lat 23° 19´26.78´´ S Lon 50°52´56.7´´ W | **100°:** Lat 23°20´53.16´´ S Lon 50°5 3´14.09´´ W | **105°:** Lat 23°22´29.59´´ S Lon 50°5 2´49.59´´ W | **110°:** Lat 23°24´6.33´´ S Lon 50° 52´50.12´´ W | **115°:** Lat 23°24´59.05´´ S Lon 50°5 4´48.71´´ W |
| **120°:** Lat 23°27´3.27´´ S Lon 50°54´2.54´´ W | **125°:** Lat 23°28´7.17´´ S Lon 50° 55´23.43´´ W | **130°:** Lat 23°30´9.31´´ S Lon 50° 55´21.19´´ W | **135°:** Lat 23°30´52.35´´ S Lon 50°57´7.02´´ W | **140°:** Lat 23°31´16.97´´ S Lon 50°59´0.23´´ W | **145°:** Lat 23°31´49.06´´ S Lon 51°0´36.57´´ W | **150°:** Lat 23°33´38.17´´ S Lon 51°1´18.89´´ W | **155°:** Lat 23°35´26.36´´ S Lon 51°2´17.45´´ W | **160°:** Lat 23°35´20.44´´ S Lon 51°4´16.72´´ W | **165°:** Lat 23°35´35.82´´ S Lon 51°6´1.26´´ W | **170°:** Lat 23°36´5.85´´ S Lon 51°7´41.05´´ W | **175°:** Lat 23°36´32.6´´ S Lon 51°9´23.76´´ W |
| **180°:** Lat 23°36´17.89´´ S Lon 51°11´10´´ W | **185°:** Lat 23°35´59.53´´ S Lon 51°12´53.06´´ W | **190°:** Lat 23°35´42.49´´ S Lon 51°14´34.44´´ W | **195°:** Lat 23°35´31.24´´ S Lon 51°16´17.39´´ W | **200°:** Lat 23°34´31.44´´ S Lon 51°17´43.76´´ W | **205°:** Lat 23°33´56.13´´ S Lon 51°19´16.52´´ W | **210°:** Lat 23°32´28.4´´ S Lon 51° 20´17.04´´ W | **215°:** Lat 23°31´52.94´´ S Lon 51°21´46.4´´ W | **220°:** Lat 23°30´37.05´´ S Lon 51°22´43.13´´ W | **225°:** Lat 23°29´15.24´´ S Lon 51°23´26.76´´ W | **230°:** Lat 23°27´49.35´´ S Lon 51°23´56.34´´ W | **235°:** Lat 23°26´51.19´´ S Lon 51°24´57.84´´ W |
| **240°:** Lat 23°25´12.17´´ S Lon 51°24´46.84´´ W | **245°:** Lat 23°24´19.12´´ S Lon 51°25´57.53´´ W | **250°:** Lat 23°22´50.49´´ S Lon 51°25´41.5´´ W | **255°:** Lat 23°21´27.42´´ S Lon 51°25´15.78´´ W | **260°:** Lat 23°20´10.77´´ S Lon 51°24´41.3´´ W | **265°:** Lat 23°19´4.12´´ S Lon 51° 24´35.14´´ W | **270°:** Lat 23°17´59.51´´ S Lon 51°23´36.14´´ W | **275°:** Lat 23°16´58.95´´ S Lon 51°23´43.49´´ W | **280°:** Lat 23°16´2.19´´ S Lon 51° 23´14.46´´ W | **285°:** Lat 23°15´7.11´´ S Lon 51° 22´50.51´´ W | **290°:** Lat 23°13´45.65´´ S Lon 51°22´38.97´´ W | **295°:** Lat 23°12´21.73´´ S Lon 51°22´4.17´´ W |
| **300°:** Lat 23°10´53.79´´ S Lon 51°24´31.98´´ W | **305°:** Lat 23°9´29.41´´ S Lon 51° 24´22.24´´ W | **310°:** Lat 23°8´21.83´´ S Lon 51° 23´38.67´´ W | **315°:** Lat 23°7´3.95´´ S Lon 51°23´2.84´´ W | **320°:** Lat 23°5´29.38´´ S Lon 51° 22´34.32´´ W | **325°:** Lat 23°4´29.68´´ S Lon 51° 21´26.48´´ W | **330°:** Lat 23°3´39.3´´ S Lon 51°20´9.92´´ W | **335°:** Lat 23°3´7.95´´ S Lon 51°18´41.97´´ W | **340°:** Lat 23°2´12.87´´ S Lon 51° 17´24.55´´ W | **345°:** Lat 23°2´4.81´´ S Lon 51°15´48.09´´ W | **350°:** Lat 23°2´14.2´´ S Lon 51°14´11.21´´ W | **355°:** Lat 23°1´11.32´´ S Lon 51° 12´45.88´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 30.4 | **5°:** 31.71 | **10°:** 32.15 | **15°:** 33.33 | **20°:** 34.35 | **25°:** 34.5 | **30°:** 35.82 | **35°:** 36.25 | **40°:** 35.96 | **45°:** 36.25 | **50°:** 35.96 | **55°:** 36.69 |
| **60°:** 37.28 | **65°:** 38.16 | **70°:** 37.13 | **75°:** 36.25 | **80°:** 35.23 | **85°:** 35.52 | **90°:** 33.91 | **95°:** 31.13 | **100°:** 30.98 | **105°:** 32.3 | **110°:** 33.18 | **115°:** 30.69 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **120º:** 33.62 | **125º:** 32.74 | **130º:** 35.08 | **135º:** 33.76 | **140º:** 32.15 | **145º:** 31.27 | **150º:** 33.47 | **155º:** 35.67 | **160º:** 34.2 | **165º:** 33.76 | **170º:** 34.06 | **175º:** 34.5 |
| **180º:** 33.91 | **185º:** 33.47 | **190º:** 33.33 | **195º:** 33.62 | **200º:** 32.59 | **205º:** 32.59 | **210º:** 30.98 | **215º:** 31.42 | **220º:** 30.54 | **225º:** 29.52 | **230º:** 28.34 | **235º:** 28.64 |
| **240º:** 26.73 | **245º:** 27.76 | **250º:** 26.29 | **255º:** 24.83 | **260º:** 23.36 | **265º:** 22.92 | **270º:** 21.17 | **275º:** 21.46 | **280º:** 20.87 | **285º:** 20.58 | **290º:** 22.92 | **295º:** 24.68 |
| **300º:** 26.29 | **305º:** 27.47 | **310º:** 27.76 | **315º:** 28.64 | **320º:** 30.25 | **325º:** 30.54 | **330º:** 30.69 | **335º:** 30.4 | **340º:** 31.13 | **345º:** 30.54 | **350º:** 29.66 | **355º:** 31.27 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.004139/2024-33 | 11398358 | Ato | ORLE | 19/01/2024 | 25/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA** | | | | **01882316000117** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699343070** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **23° 18' 0.00" S** | **51° 11' 10.00" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Tiradentes, nº 1266.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Jardim Shangri-la A** | **Londrina** | **PR** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 28/11/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 97.3 MHz | **CANAL:** | 247 |
| **CLASSE:** | A1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 615.3 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX912 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Rolândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | BR 369 | **BAIRRO:** | Jardim Caviúna |
| **MUNICÍPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | (Saída para Arapongas) |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Tiradentes | **BAIRRO:** | Jardim Shangri-la A |
| **MUNICÍPIO:** | Londrina | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | 1266 | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **MODELO:** | RUS-10K |
| **CÓDIGO:** | 005151802884 | **POTÊNCIA:** | 10 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | **MODELO:** | FS26RTAP |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 5.42 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNI. | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 290 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 74 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF158-50JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 10:02:43

| APLICAÇÃO | Emitido Em 06/03/2024 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVlOGIzMTU0Y2ZiYw== |
|---|---|---|

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:15:57

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 559.861.969-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **10:16:11**

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 908.558.339-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:16:19

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 042.954.199-66 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Mandaguari |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Sócio | 335 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:17:20

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **10:18:05**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:50 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

# Superintendência de Administração Geral
# Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
# Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 12/03/2024 10:20:13

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50404991165

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01882316000117

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 02/05/2022 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Tiradentes 1266 **Bairro:** Jardim Shangri-la A

**Município:** Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

**End. Corresp.:** Antonio Parolim Júnior 355 **Bairro:** Parolin

**Município:** Curitiba **CEP:** 80220-350 **UF:** PR

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2012 | 24/04/2012 | R$ 190.000,00 | 24/04/2012 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 03/03/2013 | R$ 2.821,22 | 05/04/2013 | 3.131,55 | 3.131,55 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2013 | 02/05/2013 | R$ 190.000,00 | 02/05/2013 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 29/10/2013 | R$ 200,00 | 15/10/2013 | 200,00 | 200,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2014 | 27/07/2014 | R$ 1.000,00 | 04/07/2014 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 27/02/2015 | 330,00 | 330,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 27/02/2015 | 50,00 | 50,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 15/02/2016 | 330,00 | 330,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 15/02/2016 | 50,00 | 50,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 28/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 28/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 660,00 | 29/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 100,00 | 29/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2018 | 06/05/2018 | R$ 6.733,13 | 27/04/2018 | 6.733,13 | 6.733,13 | 0014 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 03/07/2018 | R$ 2.000,00 | 14/06/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 660,00 | 29/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 100,00 | 29/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 15/01/2020 | R$ 2.000,00 | 31/01/2020 | 2.105,60 | 2.105,60 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 17/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 17/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 17/11/2022 | R$ 280,70 | 20/10/2022 | 280,70 | 280,70 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 29/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 29/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 11/11/2023 | R$ 528.286,89 | | 0,00 | 0,00 | 0030 | Cancelado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2023 | 16/12/2023 | R$ 528.286,89 | 17/11/2023 | 528.286,89 | 528.286,89 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2024 | 16/02/2024 | R$ 112,28 | 18/01/2024 | 112,28 | 112,28 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2024 | 13/03/2024 | R$ 5.800,00 | 04/03/2024 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | 0034 | Deb.a Vencer | 660,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0035 | Deb.a Vencer | 100,00 |

**Total devido em 12/03/2024 (em reais):** 760,00

**Total de créditos em 12/03/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 01.882.316/0001-17, representada por seu Procurador, João Biral Júnior, RG n.º 7.162.544-3 SSP/PR, CPF n.º008.522.919-90, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 951, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 20 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Rolândia, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rolândia, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 092/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 35

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2008

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Senado Federal | 4 |
| Atos do Poder Executivo | 4 |
| Presidência da República | 4 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 4 |
| Ministério da Cultura | 5 |
| Ministério da Defesa | 6 |
| Ministério da Educação | 7 |
| Ministério da Fazenda | 7 |
| Ministério da Integração Nacional | 33 |
| Ministério da Justiça | 35 |
| Ministério da Saúde | 41 |
| Ministério das Cidades | 47 |
| Ministério das Comunicações | 47 |
| Ministério de Minas e Energia | 48 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 57 |
| Ministério do Meio Ambiente | 57 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 60 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 60 |
| Ministério do Turismo | 63 |
| Ministério dos Transportes | 64 |
| Tribunal de Contas da União | 64 |
| Poder Judiciário | 85 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 85 |


## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO BOA VISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 22 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE SOBRÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA TRESPASSENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespassense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA (RADCOM) RÁDIO LÍDER FREQÜÊNCIA MODULADA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - EDUCACIONAL E CULTURAL DE URÂNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 716, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária - Educacional e Cultural de Urânia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal


| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|---|---|---|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28 | R$ 0,30 | R$ 3,60 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 3,80 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 4,40 |
| de 160 a 250 | R$ 1,90 | R$ 5,20 |
| de 254 a 500 | R$ 3,50 | R$ 6,80 |
| de 504 a 824 | R$ 6,20 | R$ 9,50 |

- Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093



AVISO

CIRCULOU EM 20/02/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 34 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais


01.882.316/0001-17

Rua Farbra, 80 - Recanto Phrasado II -

Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/11/06
Página: 121 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 951 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000847/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rolândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MASSA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:04:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
01.882.316/0001-17
**NOME EMPRESARIAL:**
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO
**Qualificação:**
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
**Qualificação:**
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**
GABRIEL MARTINEZ MASSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:04** (data e hora de Brasília).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.025501/2021-19
**Entidade:** RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA
**CNPJ nº:** 01.882.316/0001-17
**FISTEL nº:** 50404991165
**Localidade:** Rolândia/PR
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/09/2021

**Período:** 02/05/2022 a 02/05/2032

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8101360<br>Págs. 6-10* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Gabriel Martinez Massa (SEI 8101360 - Págs. 21-46) |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | - Validação assinatura digital 11279668. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "V". | |
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11416737<br>Págs. 6-10 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959465 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "VIII". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959463 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "IX" e "X". | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11270212<br>Pág. 1 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 11270212<br>Pág. 5<br>E 10959464<br><br>M 8101360<br>Pág. 67 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11416737<br>Pág. 11 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 11270212<br>Pág. 5<br><br>FGTS 11270212<br>Pág. 3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIV". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11270212<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XV". | |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10837124<br>Pág. 1<br>**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**<br><br>10837124<br>Pág. 2<br>**FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**<br><br>10959468<br>**GABRIEL MARTINEZ MASSA** | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11416737<br>Pág. 5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11416737<br>Págs. 12-15 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVII". | |
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 10837654 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU,<br>itens 46 e 47,<br>subitem "V". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11270212<br>Pág. 6 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | N/A | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | N/A | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|---|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação. |

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11270213** e o código CRC **DD32E921**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 4503/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.025501/2021-19**
**INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANA LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.882.316/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rolândia/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50404991165**, referente ao período de 2 de maio de 2022 a 2 de maio de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte do Paraná Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (SEI 11417046 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2012 (SEI 11417046 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de setembro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 8101360 - Págs. 6-7). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2022.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11270213). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11270213).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11416737 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Rolândia/PR** e Cambará/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gabriel Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada, nas localidades de Mandaguari/PR e Maringá/PR; bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Francisco Beltrão/PR, Curitiba/PR, Apucarana/PR e Foz do Iguaçu/PR. Já os sócios Edivor Bueno Fogagnollo e Fábio Aparecido Teixeira Pinto não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11416737 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 10837654).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11270213).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11417476 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2024, com validade até 28 de novembro de 2026 (SEI11416737 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI 11416737 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11416737 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rolândia/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto

ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11417538).

**CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417047** e o código CRC **AFDC5EF8**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria (11417543)
- Minuta de Exposição de Motivos (11417545)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417543** e o código CRC **8E6333DB**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CNPJ 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417545** e o código CRC **4A3A1449**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 12601, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428649** e o código CRC **BC03F56D**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12601, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428654** e o código CRC **C9EEF1E7**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48315/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12601/2024(11428649) e a Exposição de Motivos nº 211/2024 (11428654)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4503/2024 (11417047), encaminho a Portaria nº 12601/2024(11428649) e a Exposição de Motivos nº 211/2024 (11428654), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428659** e o código CRC **5BF64894**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 03/04/2024 17:18:38
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva
**Ofício:** 10255230
**Data prevista de publicação:** 04/04/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21517227 | PORTARIA MCOM NA 12587.rtf | 86a9dce69071e62f 5d8a563a20cc3151 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517228 | PORTARIA MCOM NA 12644.rtf | b595a3435853b409 38f9cca3d5f86733 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21517229 | PORTARIA MCOM NA 12663.rtf | 84e0fa41bc7c245a 78acae976435c1a7 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517230 | PORTARIA MCOM NA 12695.rtf | 29e94099c6d0e0fd 6c8e4836538a3df5 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21517231 | PORTARIA MCOM NA 12588.rtf | 57a805bde6252a21 d8e941560d0388cc | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517232 | PORTARIA MCOM NA 12601.rtf | 915718f54a057998 40bfe2b13c8cc450 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517233 | PORTARIA MCOM NA 12602.rtf | e324150d0decc5dd 4a9a48c02adb1134 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517234 | PORTARIA MCOM NA 12634.rtf | a576f5e53825f649 13a8f69ddfd5149f | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517235 | PORTARIA MCOM NA 12636.rtf | 68ea776a1dd17d3f 26f044eed0a413fe | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517236 | PORTARIA MCOM NA 12638.rtf | 49f420a7119ca3c7 b03bc6918d9c3bdc | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517237 | PORTARIA MCOM NA 12641.rtf | fe4da0d7b2e269f5 ab2e457c9df8c326 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21517238 | PORTARIA MCOM NA 12643.rtf | 62125b528fa45614 928240c22e8bcc4e | 9,00 | R$ 350,28 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **100,00** | **R$ 3.892,00** |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 12.601, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Antonio Parolim Júnior | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Parolin | | **Numero:** 355 |
| **Município:** Curitiba | **UF:** PR | **CEP:** 80220350 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** A1 | **ERP Máxima:** 27.3779kW |
| **HCI:** 74 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/03/2024 | **Número da Licença:** 53500.007010/2024-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 0.00" S | **Longitude:** 51° 11' 10.00" W | **Cota da base:** 615.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 10 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 84 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FS26RTAP | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.42 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 290 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 74 m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.1 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0.1 | **20º:** 0.2 | **25º:** 0.3 | **30º:** 0.4 | **35º:** 0.5 | **40º:** 0.6 | **45º:** 0.7 | **50º:** 0.8 | **55º:** 1 |
| **60º:** 1.2 | **65º:** 1.4 | **70º:** 1.6 | **75º:** 1.7 | **80º:** 1.9 | **85º:** 2 | **90º:** 2.1 | **95º:** 2.2 | **100º:** 2.3 | **105º:** 2.3 | **110º:** 2.3 | **115º:** 2.3 |
| **120º:** 2.3 | **125º:** 2.3 | **130º:** 2.2 | **135º:** 2.2 | **140º:** 2 | **145º:** 1.8 | **150º:** 1.6 | **155º:** 1.4 | **160º:** 1.3 | **165º:** 1.1 | **170º:** 0.9 | **175º:** 0.7 |
| **180º:** 0.6 | **185º:** 0.4 | **190º:** 0.3 | **195º:** 0.3 | **200º:** 0.1 | **205º:** 0.1 | **210º:** 0.1 | **215º:** 0.1 | **220º:** 0.1 | **225º:** 0.1 | **230º:** 0.1 | **235º:** 0.2 |
| **240º:** 0.2 | **245º:** 0.2 | **250º:** 0.2 | **255º:** 0.3 | **260º:** 0.4 | **265º:** 0.5 | **270º:** 0.5 | **275º:** 0.6 | **280º:** 0.6 | **285º:** 0.6 | **290º:** 0.6 | **295º:** 0.6 |
| **300º:** 0.6 | **305º:** 0.6 | **310º:** 0.5 | **315º:** 0.5 | **320º:** 0.4 | **325º:** 0.4 | **330º:** 0.3 | **335º:** 0.2 | **340º:** 0.2 | **345º:** 0.1 | **350º:** 0.2 | **355º:** 0.1 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 23°1´35.93´´ S Lon 51°11´10´´ W | **5º:** Lat 23°0´57.14´´ S Lon 51°9´32.77´´ W | **10º:** Lat 23°0´54.8´´ S Lon 51°7´53.6´´ W | **15º:** Lat 23°0´37.76´´ S Lon 51°6´6.61´´ W | **20º:** Lat 23°0´34.8´´ S Lon 51°4´16.75´´ W | **25º:** Lat 23°1´7.55´´ S Lon 51°2´37.16´´ W | **30º:** Lat 23°1´15.46´´ S Lon 51°0´40.06´´ W | **35º:** Lat 23°1´58.03´´ S Lon 50° 58´58.43´´ W | **40º:** Lat 23°3´7.52´´ S Lon 50°57´36.66´´ W | **45º:** Lat 23°4´9.3´´ S Lon 50°56´7.88´´ W | **50º:** Lat 23°5´30.78´´ S Lon 50°55´0.42´´ W | **55º:** Lat 23°6´37.61´´ S Lon 50° 53´31.93´´ W |
| **60º:** Lat 23°7´55.38´´ S Lon 50° 52´13.35´´ W | **65º:** Lat 23°9´16.58´´ S Lon 50° 50´52.22´´ W | **70º:** Lat 23°11´7.48´´ S Lon 50° 50´41.01´´ W | **75º:** Lat 23° 12´54.86´´ S Lon 50°50´36.33´´ W | **80º:** Lat 23° 14´40.62´´ S Lon 50°50´47.52´´ W | **85º:** Lat 23°16´18.4´´ S Lon 50° 50´22.84´´ W | **90º:** Lat 23° 17´58.74´´ S Lon 50°51´14.62´´ W | **95º:** Lat 23° 19´26.78´´ S Lon 50°52´56.7´´ W | **100º:** Lat 23°20´53.16´´ S Lon 50°53´14.09´´ W | **105º:** Lat 23°22´29.59´´ S Lon 50°52´49.59´´ W | **110º:** Lat 23°24´6.33´´ S Lon 50° 52´50.12´´ W | **115º:** Lat 23°24´59.05´´ S Lon 50°54´48.71´´ W |
| **120º:** Lat 23°27´3.27´´ S Lon 50°54´2.54´´ W | **125º:** Lat 23°28´7.17´´ S Lon 50° 55´23.43´´ W | **130º:** Lat 23°30´9.31´´ S Lon 50° 55´21.19´´ W | **135º:** Lat 23°30´52.35´´ S Lon 50°57´7.02´´ W | **140º:** Lat 23°31´16.97´´ S Lon 50°59´0.23´´ W | **145º:** Lat 23°31´49.06´´ S Lon 51°0´36.57´´ W | **150º:** Lat 23°33´38.17´´ S Lon 51°1´18.89´´ W | **155º:** Lat 23°35´26.36´´ S Lon 51°2´17.45´´ W | **160º:** Lat 23°35´20.44´´ S Lon 51°4´16.72´´ W | **165º:** Lat 23°35´35.82´´ S Lon 51°6´1.26´´ W | **170º:** Lat 23°36´5.85´´ S Lon 51°7´41.05´´ W | **175º:** Lat 23°36´32.6´´ S Lon 51°9´23.76´´ W |
| **180º:** Lat 23°36´17.89´´ S Lon 51°11´10´´ W | **185º:** Lat 23°35´59.53´´ S Lon 51°12´53.06´´ W | **190º:** Lat 23°35´42.49´´ S Lon 51°14´34.44´´ W | **195º:** Lat 23°35´31.24´´ S Lon 51°16´17.39´´ W | **200º:** Lat 23°34´31.44´´ S Lon 51°17´43.76´´ W | **205º:** Lat 23°33´56.13´´ S Lon 51°19´16.52´´ W | **210º:** Lat 23°32´28.4´´ S Lon 51° 20´17.04´´ W | **215º:** Lat 23°31´52.94´´ S Lon 51°21´46.4´´ W | **220º:** Lat 23°30´37.05´´ S Lon 51°22´43.13´´ W | **225º:** Lat 23°29´15.24´´ S Lon 51°23´26.76´´ W | **230º:** Lat 23°27´49.35´´ S Lon 51°23´56.34´´ W | **235º:** Lat 23°26´51.19´´ S Lon 51°24´57.84´´ W |
| **240º:** Lat 23°25´12.17´´ S Lon 51°24´46.84´´ W | **245º:** Lat 23°24´19.12´´ S Lon 51°25´57.53´´ W | **250º:** Lat 23°22´50.49´´ S Lon 51°25´41.5´´ W | **255º:** Lat 23°21´27.42´´ S Lon 51°25´15.78´´ W | **260º:** Lat 23°20´10.77´´ S Lon 51°24´41.3´´ W | **265º:** Lat 23°19´4.12´´ S Lon 51° 24´35.14´´ W | **270º:** Lat 23°17´59.51´´ S Lon 51°23´36.14´´ W | **275º:** Lat 23°16´58.95´´ S Lon 51°23´43.49´´ W | **280º:** Lat 23°16´2.19´´ S Lon 51° 23´14.46´´ W | **285º:** Lat 23°15´7.11´´ S Lon 51° 22´50.51´´ W | **290º:** Lat 23°13´45.65´´ S Lon 51°22´38.97´´ W | **295º:** Lat 23°12´21.73´´ S Lon 51°22´4.17.99´´ W |
| **300º:** Lat 23°10´53.79´´ S Lon 51°24´31.98´´ W | **305º:** Lat 23°9´29.41´´ S Lon 51° 24´22.24´´ W | **310º:** Lat 23°8´21.83´´ S Lon 51° 23´38.67´´ W | **315º:** Lat 23°7´3.95´´ S Lon 51°23´2.84´´ W | **320º:** Lat 23°5´29.38´´ S Lon 51° 22´34.32´´ W | **325º:** Lat 23°4´29.68´´ S Lon 51° 21´26.48´´ W | **330º:** Lat 23°3´39.3´´ S Lon 51°20´9.92´´ W | **335º:** Lat 23°3´7.95´´ S Lon 51°18´41.97´´ W | **340º:** Lat 23°2´12.87´´ S Lon 51° 17´24.55´´ W | **345º:** Lat 23°2´4.81´´ S Lon 51°15´48.09´´ W | **350º:** Lat 23°2´14.2´´ S Lon 51°14´11.21´´ W | **355º:** Lat 23°1´11.32´´ S Lon 51° 12´45.88´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 30.4 | **5º:** 31.71 | **10º:** 32.15 | **15º:** 33.33 | **20º:** 34.35 | **25º:** 34.5 | **30º:** 35.82 | **35º:** 36.25 | **40º:** 35.96 | **45º:** 36.25 | **50º:** 35.96 | **55º:** 36.69 |
| **60º:** 37.28 | **65º:** 38.16 | **70º:** 37.13 | **75º:** 36.25 | **80º:** 35.23 | **85º:** 35.52 | **90º:** 33.91 | **95º:** 31.13 | **100º:** 30.98 | **105º:** 32.3 | **110º:** 33.18 | **115º:** 30.69 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **120º:** 33.62 | **125º:** 32.74 | **130º:** 35.08 | **135º:** 33.76 | **140º:** 32.15 | **145º:** 31.27 | **150º:** 33.47 | **155º:** 35.67 | **160º:** 34.2 | **165º:** 33.76 | **170º:** 34.06 | **175º:** 34.5 |
| **180º:** 33.91 | **185º:** 33.47 | **190º:** 33.33 | **195º:** 33.62 | **200º:** 32.59 | **205º:** 32.59 | **210º:** 30.98 | **215º:** 31.42 | **220º:** 30.54 | **225º:** 29.52 | **230º:** 28.34 | **235º:** 28.64 |
| **240º:** 26.73 | **245º:** 27.76 | **250º:** 26.29 | **255º:** 24.83 | **260º:** 23.36 | **265º:** 22.92 | **270º:** 21.17 | **275º:** 21.46 | **280º:** 20.87 | **285º:** 20.58 | **290º:** 22.92 | **295º:** 24.68 |
| **300º:** 26.29 | **305º:** 27.47 | **310º:** 27.76 | **315º:** 28.64 | **320º:** 30.25 | **325º:** 30.54 | **330º:** 30.69 | **335º:** 30.4 | **340º:** 31.13 | **345º:** 30.54 | **350º:** 29.66 | **355º:** 31.27 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.004139/2024-33 | 11398358 | Ato | ORLE | 19/01/2024 | 25/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53115025501202119 | 12601 | Portaria | MC | 18/03/2024 | 04/04/2024 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49106/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11428654)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4503/2024 (11417047), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 211/2024 (11428654), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459971** e o código CRC **E34EFFCF**.

EM nº 00320/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12601, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12471/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.025501/2021-19.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465934** e o código CRC **8EE63FE4**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**DEPARTAMENTO OUTORGA E PÓS OUTORGA**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**
**PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

Assunto: Renovação de Outorga

**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.882.316/0001-17, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, Londrina-PR, CEP 86.070-545, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal ao final subscrito, requerer a juntada dos seguintes documentos, quais sejam: **(a)** ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **(b)** certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **(c)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; **(d)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **(e)** prova de inscrição no CNPJ; **(f)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(g)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; **(h)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; **(i)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; visando a renovação da outorga cujo vencimento se dará em 02/05/2022.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Londrina, 10 de setembro de 2021.

_____
**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**
Gabriel Martinez Massa
CPF/MF 042.954.199-66

# Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinatura gerado em 10/09/2021 às 13:54:32 (GMT -3:00)

ROLÂNDIA - Petição - Rádio FM Norte - Solic. renovação da outorga

ID única do documento: #10a538ee-db0c-43ed-aca0-4519f89dfe8b

Hash do documento original (SHA256): 09ec1b3c72ef26c88a3be2b8f2281a7ac6087482be1e7ab7ddbadca9c23bbd9f

Este Log é exclusivo ao documento número #10a538ee-db0c-43ed-aca0-4519f89dfe8b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

✓ RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (Concessionária)
Representante legal: GABRIEL MARTINEZ MASSA
Assinou em 10/09/2021 às 17:19:49 (GMT -3:00)

✓ ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (Diretoria Jurídica)
Assinou em 10/09/2021 às 14:42:21 (GMT -3:00)

## Histórico completo

| Data e hora | Evento |
|---|---|
| 10/09/2021 às 13:54:31 (GMT -3:00) | Francielly Furman solicitou as assinaturas. |
| 10/09/2021 às 14:42:21 (GMT -3:00) | ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (CPF 018.691.709-03; E-mail roberta@redemassa.com.br; IP 191.250.109.116), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |

| Data e hora | Evento |
| --- | --- |
| 10/09/2021 às 17:19:49 (GMT -3:00) | GABRIEL MARTINEZ MASSA (CPF 042.954.199-66; E-mail gabriel@grupomassa.com.br; IP 168.194.163.212), assinou como representante legal de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 01.882.316/0001-17). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |
| 10/09/2021 às 17:19:49 (GMT -3:00) | Documento assinado por todos os participantes. |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
042.954.199-66
GABRIEL MARTINEZ MASSA
17/12/1984

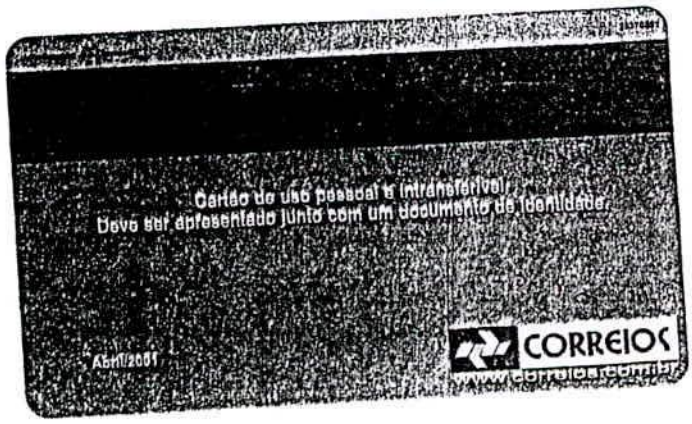
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
ABR/2001
CORREIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 6.621.710 8
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2001
NOME
GABRIEL MARTINEZ MASSA
FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO MASSA
SOLANGE MARTINEZ MASSA
NATURALIDADE
CURITIBA/PR
DATA DE NASCIMENTO
17/12/1984
DOC. ORIGEM COMARCA=CAMPO LARGO/PR,1 OFICIO
C.NASC 9515,LIVRO=14A,FOLHA=216
CPF
DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - DI/PR
CURITIBA - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. | | |
| ***CNPJ:*** | 01.882.316/0001-17 | ***CEP da sede:*** | 86.070-545 |
| ***Endereço da sede:*** | AVENIDA TIRADENTES, Nº 1266, BAIRRO SHANGRI-LÁ A, LONDRINA/PR | | |
| ***E-mail de contato:*** | gabriel.mm@redemassa.com.br; radiodifusao@redemassa.com.br; | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | (x) Radiodifusão sonora | (x) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | 02/05/2012 a 02/05/2022 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | **Rolândia** (Fistel nº 50404991165) | ***UF:*** | PR |

Eu, **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, inscrito no CPF sob o nº **042.954.199-66**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



#5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c
Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 6

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Londrina, 10 de setembro de 2021.**

_____

**Assinatura do representante legal**

GABRIEL MARTINEZ MASSA
CPF/MF 042.954.199-66



#5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c
Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 7

**ANEXO**

| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br>(e) prova de inscrição no CNPJ;<br>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. |



#5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c
Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 8

# Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinatura gerado em 10/09/2021 às 13:56:07 (GMT -3:00)

ROLÂNDIA - Rádio FM Norte - Req Renov Outorga

ID única do documento: #5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c

Hash do documento original (SHA256): df99ad7f6e5f233e99d9b6c232dfc7ba00723a24f6ff98af1f7f8299efe9cf2f

Este Log é exclusivo ao documento número #5cf7d06e-6630-4c4b-b50d-54f342c4b03c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (Concessionária)
Representante legal: GABRIEL MARTINEZ MASSA
Assinou em 10/09/2021 às 17:12:48 (GMT -3:00)

ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (Diretoria Jurídica)
Assinou em 10/09/2021 às 14:41:43 (GMT -3:00)

## Histórico completo

| Data e hora | Evento |
|---|---|
| 10/09/2021 às 13:56:06 (GMT -3:00) | Francielly Furman solicitou as assinaturas. |
| 10/09/2021 às 14:41:43 (GMT -3:00) | ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA (CPF 018.691.709-03; E-mail roberta@redemassa.com.br; IP 191.250.109.116), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |

| Data e hora | Evento |
| --- | --- |
| 10/09/2021 às 17:12:48 (GMT -3:00) | GABRIEL MARTINEZ MASSA (CPF 042.954.199-66; E-mail gabriel@grupomassa.com.br; IP 168.194.163.212), assinou como representante legal de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 01.882.316/0001-17). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |
| 10/09/2021 às 17:12:48 (GMT -3:00) | Documento assinado por todos os participantes. |

**(a)** ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

# RÁDIO MELODIA FM LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Giraldi nº 132, Jardim Aragarça, portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.956.262-6 SSP PR., e inscrito no CPF sob o nº 559.861.969-53; e **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, do comércio,solteiro, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Borba Gato nº 962, Aptº 41, Centro portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.944.748-7 SSP PR., e inscrito no CPF sob o nº 908.558.339-04, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome comercial de "RÁDIO MELODIA FM LTDA', tendo sua séde e foro na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, na Rua Fartura nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cincoenta mil reais), dividido em 150 (cento e cincoenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuídos entre os Sócios:



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 12

# RÁDIO MELODIA FM LTDA

## CONTRATO SOCIAL

| SÓCIO | VALOR R$ | QUOTAS | % |
|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 75.000,00 | 75 | 50 |
| FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 75.000,00 | 75 | 50 |

**Parágrafo Primeiro**: Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação de Ato de Deliberações sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

**Parágrafo Segundo**: No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

**CLÁUSULA QUINTA**: As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA**: A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLAUSULA SÉTIMA**: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA**: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito , à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 13

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

## CONTRATO SOCIAL

que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada la conta de Despesas Gerais.



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 14

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

## CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficam investidos na função de Sócios-Gerentes da Sociedade, os Sócios EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, para os quais ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Sócios-Gerentes poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres dos sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 15

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

## CONTRATO SOCIAL

**Parágrafo Segundo**: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro**: Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

## CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 19 de maio de 1997.

EDIVOR BUENO FOGAGNOLEO

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Testemunhas:

JUNIOR CÉSAR JÚLIO SOUZA
CPF: 535.132.749-04

ADRIANO GALERA DOS SANTOS
CPF: 822.685.929-87

Visto do Advogado:

ANTONIO ALCANTARA FILHO
OAB: PR/9866

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/97
SOB O NÚMERO:
41203737885
Protocolo: 971241139
SIGMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 17

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certifico conforme Ofício nº 2645/2005
datado de 22 de 06 de 06, do Juízo
de Direito da Comarca de Curitiba
a comunicação de 8ª Vara Judicial da entidade
mercantil a que se refere este documento.
Curitiba, 19 de 05 de 2008

Maria Thereza [illegible]

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
da ÚLTIMA ALTERAÇÃO original arquivada nesta
Junta Comercial sob nº 97214150 2
em 02/10/97
Curitiba, 19 de 05 de 08

[illegible]

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/97
SOB O NÚMERO: 972141502
Protocolo: 972141502
SEMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

**RÁDIO MELODIA FM LTDA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

CGC 01882316/ 0001-17

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Giraldi nº132, Jardim Aragarça , portador da Cédula de Identidade Civil RG. : 3.956.262-6 SSP PR, e inscrito no CPF sob o nº559.861.969-53; e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, do comércio, solteiro, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná , na Rua Borba Gato nº962, Aptº41, Centro portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.944.748-7 SSP PR, e inscrito no CPF sob o nº908.558.339-04 , sócios componentes da Radio Melodia FM LTDA, com ato constitutivo na JUCEPAR sob o nº41203737885 em 05/06/97, resolvem por este instrumento particular de contrato alterar o seu contrato através das seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: fica alterada a razão social de Rádio Melodia FM LTDA para RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento.

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibiporã, 18 de Setembro de 1997.

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

TESTEMUNHAS:

Jinmor Cezar Julio Souza
CPF 535132749-04

Adriano Galera dos Santos
CPF 822.685929-87



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 19

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certifico conforme Ofício nº 2645/2005
datado de 22 de 06 de 2006, do Juízo
de Direito da Comarca de PTBA
a comunicação de Dissolução da entidade
mercantil a que se refere este documento.
Curitiba, 19 de 05 de 20 08

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 41237378 8-5
em 05/06/97 e que, existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.
Curitiba, 19 de 05 de 2008.

SERVIÇO DE AUTOCÓPIA

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, Londrina/PR, e, **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, Centro, Londrina/PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203737885 em 05 de junho de 1997 e posteriores alterações, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social da forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o preâmbulo do contrato social para o fim de constar que o sócio EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO é casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bem como para constar que o sócio FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO é casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica admitido o ingresso na sociedade do Sr. **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, divorciado, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO cede e transfere, por compra e venda, 24 (vinte e quatro) quotas da sociedade devidamente integralizadas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ao sócio ingressante GABRIEL MARTINEZ MASSA. O sócio FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO cede e transfere, por compra e venda, 24 (vinte e quatro) quotas da sociedade devidamente integralizadas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, ao sócio ingressante GABRIEL MARTINEZ MASSA, o

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB N° 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

que se faz em ambos os casos com a expressa ciência e anuência dos demais sócios que renunciam ao direito de preferência, dando plena, rasa e integral quitação das quotas ora cedidas ao sócio ingressante.

**CLÁUSULA QUARTA:** Tendo em vista a integralização das quotas, altera-se o caput da cláusula quarta para fazer constar que as quotas estão integralmente subscritas e integralizadas, bem como excluem-se os parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula.

Em virtude das modificações acima indicadas, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:*

| *Sócios* | *Valor (R$)* | *Quotas* | *%* |
|---|---|---|---|
| *a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO* | *R$ 51.000,00* | *51* | *34* |
| *b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO* | *R$ 51.000,00* | *51* | *34* |
| *c) GABRIEL MARTINEZ MASSA* | *R$ 48.000,00* | *48* | *32* |

**CLÁUSULA QUINTA:** Altera-se a cláusula sexta do contrato social para o fim de modificar a denominação "sócio gerente" por "sócio administrador". Além disso, inclui-se o parágrafo único na referida cláusula para fazer constar a declaração do sócio administrador de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Em face de tais modificações, a Cláusula Sexta do Contrato Social e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.*

*Parágrafo Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".*

**CLÁUSULA SEXTA:** Tendo em vista o previsto na Lei nº 13.424/2017 que determinou que as alterações contratuais deverão ser informadas ao Poder Concedente em até 60 dias da realização do ato, excluem-se as cláusulas sétima e vigésima terceira do contrato social original, renumerando-se as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Altera-se a administração da sociedade, a qual passará a ser exercida pelo sócio ingressante **GABRIEL MARTINEZ MASSA**. Ainda, renumera-se a cláusula da administração, a qual fica sendo a cláusula decima quarta do contrato social. Em razão da alteração acima, a Cláusula Décima Quarta do Contrato social passa a ter seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução".*

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 23

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Renumera-se a cláusula décima sexta, a qual passará a ser cláusula décima quinta. Da mesma forma, altera-se tal cláusula para o fim de modificar a denominação "sócio gerente" por "sócio administrador". Ainda, altera-se a cláusula para o fim de excluir a obrigatoriedade do poder concedente aprovar a nomeação do procurador, o que se faz nos termos da Lei nº 13.424/2017. Em razão de tais alterações, a Cláusula Décima Quinta do Contrato social passa a ter seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando".*

**CLÁUSULA NONA:** À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**
**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, Londrina/PR; **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, Centro, Londrina/PR, e, **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, divorciado, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Petição (8101360) SEI 53115.026501/2021-19 / pg. 24

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, regida de acordo com as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A sociedade girará sob o nome comercial de "**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.",** tendo sua sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades (30) trinta dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA**: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Valor (R$) | Quotas | % |
|---|---|---|---|
| a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| c) GABRIEL MARTINEZ MASSA | R$ 48.000,00 | 48 | 32 |

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB N° 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas representativas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Único:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade, por todas os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Pelos serviços quer prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de "pro labore", quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada na conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, fiando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na forma prevista no parágrafo primeiro do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VÍGESIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 30 de novembro de 2018.

11º TABELIONATO DE NOTAS

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8101360) SEI 53115.026501/2021-19 / pg. 29

**11° TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR**
Agente Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 – Londrina / PR – Fone: (43) 3343-8181 – CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s)
[LCPoYyY0]-EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO.....
.....
.....
.....
.....
em 04/12/2018 09:01:39 e do que dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE: VALDILENE FIRMINO DA SILVA
SELO DIGITAL Nº: IXs8U . eDk96 . 5WPIq - a4E8Q . A78AV
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

11° TABELIONATO DE NOTAS
Valdilene Firmino da Silva
Escrevente
LONDRINA - PR

Valdilene Firmino da Silva
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CARTÓRIO FUGIWARA

**FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**

FIRMA RECONHECIDA 2º TABELIÃO

**GABRIEL MARTINEZ MASSA**

FIRMA RECONHECIDA 2º TABELIÃO

**Visto do Advogado (a):**

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR 30045

**Testemunhas:**

Nome: Francielly Furman
RG: 10.080.718-1 SSP/PR

Nome: Francieli Aparecida Batista
RG: 7.951.549-3 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.
PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805362911. NIRE: 41203737885.
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº 2OZA3.QQEZo.BTA5G-WoRWs.QQsZU
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (10284). 0051º 978162º. Dou fé. Londrina-Paraná, 13 de dezembro de 2018, às 08:58:10h.
Em Test da Verdade
Beatriz Concepção Silva Mendes-Escrevente Jutamentada
Emolumentos: R$4.16 (UPC 27.73) Selo Funarpen: R$0.80 Funrejus R$ 0[illegible] PADEP R$0.21

14º TABELIONATO FUGIWARA
Beatriz Concepção Silva Mendes
Escrevente Juramentada
Notas de Londrina - PR

2o TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847, Curitiba
Tel:(41)3222-6977

Reconheco a(s) firma(s) de:
[LQBbjja2]-GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
[LQBb1S5O]-ROBERTA ADRIANA MARTINEZ.....
PEREIRA FRANCA.....
por VERDADEIRA.

Em testemunho_____ da verdade.
Curitiba, 17 de Dezembro de 2018
IUG-VIVIANE CARLA DA SILVA
ESCREVENTE
VCDS
SELO DIGITAL:
hbWpd . UEnPc . qEWWU - takdP . cXEC5
Consulte esse selo em
https://funarpen.com.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

**CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2018 13:29 SOB Nº 20183422988.**
**PROTOCOLO: 183422988 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805362911. NIRE: 41203737885.**
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**CURITIBA, 20/12/2018**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação**

Petição (8000150-20[illegible] Num. 5[illegible] - Pág. 32

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, CEP 86038-530 Londrina/PR; **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, CEP 86010-630, Bairro Jardim América, Londrina/PR, e, **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade Ibiporã-PR, na Rua Fartura, nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203737885 em 05 de junho de 1997 e posteriores alterações, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social da forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios, de comum acordo, resolvem mudar o endereço da sua sede e foro para *Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, Londrina-PR, CEP 86.070-545.* Ainda, os sócios resolvem, de comum acordo, abrir filial da sociedade no seguinte local e endereço: *Filial 1 – Avenida Bremen, nº 500, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-597, Rolândia – Paraná.* Diante disso, a Cláusula Primeira do Contrato passa a ter seguinte redação:

*"CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., tendo sua sede e foro na cidade Londrina-PR, na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, CEP 86.070-545.*
*Parágrafo Primeiro: Faculta-se a sociedade abrir ou encerrar filiais, respeitando as prescrições legais pertinentes à matéria e sempre mediante a expressa anuência de ¾ do capital social da empresa.*
*Parágrafo Segundo: Fica constituída a filial 1 da sociedade na Filial 1 – Avenida Bremen, nº 500, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-597, Rolândia – Paraná".*



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 33

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ nº 01.882.316/0001-17

NIRE - 41203737885

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula segunda para inserir como objeto social, além do anteriormente previsto, a seguinte atividade: a) Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04). Em razão da alteração, o "caput" da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. Além disso, a Sociedade poderá explorar Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04)".*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

## RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA
## CNPJ nº 01.882.316/0001-17
## NIRE - 41203737885

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 3.956.262-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.861.969-53, residente e domiciliado na Rua José Giraldi, n.º 132, Bairro Jardim Aragarça, CEP 86038-530 Londrina/PR; **FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.748-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 908.558.339-04, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n.º 962, apto. 41, CEP 86010-630 Jardim América Londrina/PR, e, **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, data de nascimento 17/12/1984, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG/PR n° 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 042.954.199-66, residente e domiciliado à Rua Margarida Dallarmi, 315, Bairro

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Santa Felicidade, CEP 82015-690, Curitiba-PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.882.316/0001-17, com sede e foro na cidade de Londrina-PR, na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, CEP 86.070-545, regida de acordo com as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A sociedade girará sob o nome comercial de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., tendo sua sede e foro na cidade de Londrina-PR, na Avenida Tiradentes, nº 1266, bairro Shangri-la A, CEP 86.070-545.

**Parágrafo Primeiro**: Faculta-se a sociedade abrir ou encerrar filiais, respeitando as prescrições legais pertinentes à matéria e sempre mediante a expressa anuência de ¾ do capital social da empresa.

**Parágrafo Segundo**: Fica constituída a filial 1 da sociedade na Avenida Bremen, nº 500, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-597, Rolândia – Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. Além disso, a Sociedade poderá explorar Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades (30) trinta dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA**: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150 (cento e

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**

**NIRE - 41203737885**

**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Valor (R$) | Quotas | % |
|---|---|---|---|
| a) EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| b) FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | R$ 51.000,00 | 51 | 34 |
| c) GABRIEL MARTINEZ MASSA | R$ 48.000,00 | 48 | 32 |

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas representativas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios administradores, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Único:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade, por todas os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Pelos serviços quer prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de "pro labore", quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada na conta de despesas gerais.



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 37

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: A presente sociedade será administrada pelo sócio Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, dispensado da prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os Sócios Administradores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, fiando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 38

# RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**
**NIRE - 41203737885**
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na forma prevista no parágrafo primeiro do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 222 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VÍGESIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 25 de janeiro de 2021.

**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**

**FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 39

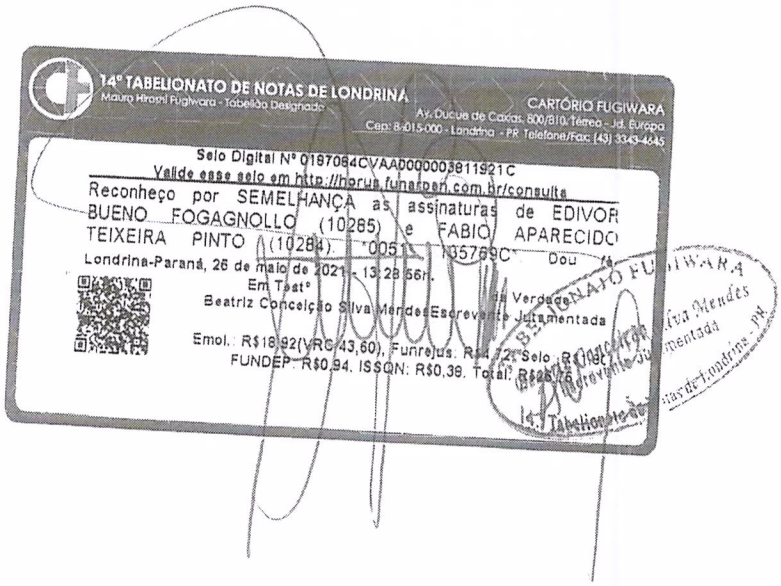
14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Ducue de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86.015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645
Selo Digital Nº 0187084CVAA00000038611921C
Valide esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO (10285) e FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (10284). *0051* 1035769C Dou fé.
Londrina-Paraná, 26 de maio de 2021 - 13:28:56h.
Em Test°
Beatriz Conceição Silva Mendes Escrevente Juramentada
Emol. R$18,92(VRC 43,60), Funrejus. R$4,72, Selo R$0,21,
FUNDEP R$0,94, ISSQN: R$0,39, Total: R$25,76
14º Tabelionato de Notas
Beatriz Conceição Silva Mendes
Escrevente Juramentada
Comarca de Londrina - PR

**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA**

**CNPJ nº 01.882.316/0001-17**

**NIRE - 41203737885**

**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

FIRMA RECONHECIDA 2º TABELIÃO

**GABRIEL MARTINEZ MASSA**

**Testemunhas:**

**1)-** _____

Nome: Francielly Furman

RG: 10.080.718-1

CPF: 062.888.319-64

**2)-** Francieli Cpª Batista

Nome: Francieli Aparecida Batista

RG: 7.951.549-3

CPF: 031.442.019-36

**Advogado (a):**

_____

Roberta Adriana Martinez Pereira França

OAB/PR 30045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. Ricardo Luis de Melo Souza
Tabelião Designado
Bel. Adriana Joaquim Fadel
Substituta

2° TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847 - CEP 80060-010 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41) 3222-6977 E-mail: 2tabelionatocuritiba@gmail.com

Reconheco por SEMELHANÇA as firmas de
(CRwzaV23)-GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
.....
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 07 de Julho de 2021

JUCELIA MARCINICHEN - ESCREVENTE
SELO DIGITAL 0183744CVAA000000846210
Consulte esse selo em "http://horus.funarpen.com.br/consulta"

2° TABELIONATO DE NOTAS
Jucélia Marcinichen
Escrevente
CURITIBA - PR

# TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCIELI APARECIDA BATISTA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 068389, expedida em 15/02/2008, inscrito no CPF n° 03144201936, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|---|---|---|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 03144201936 | 068389 | FRANCIELI APARECIDA BATISTA |

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2021 14:40 SOB Nº 20214596249.**
**PROTOCOLO: 214596249 DE 21/07/2021.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105413826. CNPJ DA SEDE: 01882316000117.**
**NIRE: 41203737885. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2021.**
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**(b)** certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| **Certificamos que** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:** | **Protocolo:** PRC2107951155 |
|---|---|
| **NIRE 41203737885**<br>**CNPJ 01.882.316/0001-17** | **Situação**<br>ATIVA<br>**Status**<br>SEM STATUS |
| **Endereço Completo TIRADENTES, Nº 1266, xxxxx, JARDIM SHANGRI-LA A - Londrina/PR - CEP 86070-545** | |

**Arquivamentos Posteriores**

| Ato | Número | Data | Descrição |
|---|---|---|---|
| 002 | 41203737885 | 27/07/2021 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| 002 | 20214596249 | 27/07/2021 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 20214596249 | 27/07/2021 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 310 | 20207805121 | 17/12/2020 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 227 | 20197377742 | 11/12/2019 | PACTO ANTENUPCIAL |
| 310 | 20196522404 | 25/11/2019 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20187470804 | 09/01/2019 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 002 | 20183422988 | 20/12/2018 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 002 | 20183422988 | 20/12/2018 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 310 | 20185984240 | 14/11/2018 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20176620680 | 13/12/2017 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20167761056 | 15/12/2016 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20157706591 | 22/12/2015 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20146882938 | 10/12/2014 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 310 | 20136041221 | 30/10/2013 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 214 | 20128121343 | 08/01/2013 | DELIBERACAO DE DIRETORIA |
| 902 | 20084553200 | 20/10/2008 | LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE COTAS |
| 902 | 20061980498 | 30/06/2006 | PENHORA DE COTAS |
| B06 | 972141502 | 02/10/1997 | ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL |
| B02 | 41203737885 | 05/06/1997 | REGISTRO/CONSTITUICAO |
| 302 | 971241139 | 05/06/1997 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2021, às 08:27:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **X3VWTW1Q**.

PRC2107951155

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 45

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Fotocópia de Processo**

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | |
|---|---|
| **Nome Empresarial: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**<br>**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | **Protocolo: PRC2108124821** |

| NIRE: | CNPJ: | Natureza Jurídica: | Último Arquivamento Número: |
|---|---|---|---|
| 41203737885 | 01882316000117 | Sociedade Empresária Limitada | **Data:** 27/07/2021 |

**Arquivamentos solicitado:**

| Número: | Data: | Ato: |
|---|---|---|
| 20061980498 | 30/06/2006 | ORDEM JUDICIAL |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 26/08/2021, às 14:11:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **AF1NXZ15**.

PRC2108124821

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

4120373788-5

06/198049-8

**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**
**2ª Vara Federal Criminal de Curitiba**

Ofício nº 2645/2005 – JF/02CRIM/CTBA/PR

Curitiba, 22 de junho de 2006

**Autos de Pedido de Medidas Assecuratórias nº 2006.70.00.014050-1**
**Autor: Ministério Público Federal**
**Requerida: Stael Fernanda Rodrigues Lima**

**Senhor Presidente:**

Com base em decisão na qual determinei o imediato seqüestro/arresto de bens pertencentes à acusada **Stael Fernanda Rodrigues Lima (CPF nº 772.490.389-15)**, solicito a Vossa Senhoria, **com urgência**, que proceda à anotação do seqüestro/arresto criminal em relação às cotas de capital social abaixo relacionadas, devendo, no prazo improrrogável de **15 (quinze dias),** ser encaminhada a este Juízo prova do cumprimento da solicitação.

**- 75.000 cotas da empresa Rádio FM Norte do Paraná, CNPJ 01.882.316/0001-17, no valor de R$ 75.000,00.**

Outrossim, advirto que o cumprimento da ordem determinada deverá prevalecer sob o mais absoluto **SIGILO** e **URGÊNCIA**, sob pena de responsabilidade criminal.

Atenciosamente,

**Gueverson Rogério Farias**
Juiz Federal Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2006
SOB NÚMERO: 20061980498
Protocolo: 06/198049-8
Empresa:41 2 0373788 5
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
0857217
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Ilustríssimo Senhor
**Presidente da Junta Comercial do Paraná**
Rua Barão do Serro Azul, 316
CURITIBA – PR
80020 - 180

4120373788-5
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
06/198049-8
0363523
28 JUN. 2006

Bloqueio nº 06/000625



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 47

À PROCURADORIA
PARA RECEBIMENTO
E PROTOCOLO.

CURITIBA 28 JUN. 2006

Luiz Afonso Diz Cleto
PROCURADOR
OAB/PR 13.987

AO GABINETE
DOCUMENTO APTO A SER PROTOCOLADO.
Curitiba, 28/06/06

Luiz Afonso Diz Cleto
Procurador Regional

À PROCURADORIA
PARA RECEBIMENTO
E PROTOCOLO.

CTBA. 29 JUN. 2006

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Fotocópia de Processo**

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | |
|---|---|
| **Nome Empresarial: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**<br>**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | **Protocolo: PRC2108137810** |

| NIRE: | CNPJ: | Natureza Jurídica: | Último Arquivamento Número: |
|---|---|---|---|
| 41203737885 | 01882316000117 | Sociedade Empresária Limitada | **Data:** 27/07/2021 |

**Arquivamentos solicitado:**

| Número: | Data: | Ato: |
|---|---|---|
| 20084553200 | 20/10/2008 | ORDEM JUDICIAL |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 27/08/2021, às 13:26:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **599JKE7**.

PRC2108137810

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

08/455320-0

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**03A VF CRIMINAL E JEF CRIMINAL DE CURITIBA**

Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar - Curitiba - CEP 80540-180 - Fone: (41) 3313-4519 - Página: www.jfpr.gov.br - Email: prctbcr03@jfpr.gov.br

Curitiba, 03 de outubro de 2008.

Ofício n.º 3022666

**Seqüestro - Medidas Assecuratórias Nº 2006.70.00.014050-1/PR**

Senhor Presidente

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria o **levantamento** dos bloqueios incidentes sobre as cotas do capital social das empresas Dafemi Participações Ltda, Rádio Princesa de Roncador Ltda e Rádio FM Norte do Paraná Ltda., de propriedade de Stael Fernanda Rodrigues Lima Janene, efetivada por essa entidade consoante informações trazidas nos documentos em anexo, exclusivamente em relação à constrição decretada nos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

**Nivaldo Brunoni**
**Juiz Federal**

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2008
SOB NÚMERO: 20084552328
Protocolo: 08/455232-8, DE 13/10/2008
Empresa:41 2 0433201 3
DAFEMI PARTICIPAÇÕES LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

13 OUT. 2008
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
08/455319-7

AO Senhor
**Presidente da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR**
Rua Barão do Cerro Azul, 316
80020-180 - **CURITIBA - PR**

13 OUT. 2008
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
08/455320-0

13 OUT. 2008
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
08/455232-8

2006.70.00.014050-1 [GLB©/GLB]

3022666.V002 1/1

DA: Presidência
PARA: Procuradoria Regional
REF: ORDEM JUDICIAL
PARA ANÁLISE, IMEDIATO CUMPRIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E NECESSÁRIAS.
CURITIBA,

Julio Maito Filho
Presidente
Junta Comercial do Paraná

14 OUT. 2008

**AO SETOR DE BLOQUEIO**

Para LEVANTAR o bloqueio judicial inserido nas empresas:

1) DAFEMI PARTICIPAÇÕES LTDA
2) RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA
3) RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

Por determinação do Juiz da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba, nos autos de Medidas Assecuratórias nº 2006.70.00.014050-1/PR.

(Obs. Levantar somente o bloqueio proveniente dos autos informados).

Após trâmites, com certidão, remeta-se para resposta.

Curitiba, 15 de outubro de 2008.

Débora S. Nicolau dos Santos
Subprocuradora

Desbloqueio bem no 08/00/895-5 e 08/00/896-3 no dia 20/10/2008

Giselle Mota Poncio
RG 8.310.051-6 / PR

AO SETOR DE NUMERAÇÃO
20/10/08

Valdir O. Milicio
RG 771.910-8 / PR
Coord. Registro do Comércio

AO SETOR DE DIGITALIZAÇÃO
21/10/08

Valdir O. Milicio
RG 771.910-8 / PR
Coord. Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2008
SOB NÚMERO: 20084553200
Protocolo: 08/455320-0, DE 13/10/2008
Empresa: 41 2 0373788 5
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2008
SOB NÚMERO: 20084553197
Protocolo: 08/455319-7, DE 13/10/2008
Empresa: 41 2 0202847 3
RADIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

**(c)** DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

13082021000000001083423

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 01.882.316/0001-17 Janeiro/2020

## Dados do Processamento

**Número da Declaração**

100.2020.2020.1810781291

**Número do Recibo**

34.70.86.98.44-68

**Data de Recepção**

21/08/2020

**Data de Processamento**

21/08/2020

**Esta declaração não tem débitos.**



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 53

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA** **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

# D C T F MENSAL - 3.5

**CNPJ: 01.882.316/0001-17** **Mês/Ano: JAN 2020**

## Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

## Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

Logradouro: RUA FARTURA Número: 80
Complemento: CHACARA 1 Bairro/Distrito: RECANTO ALVORADA II
Município: IBIPORA UF: PR
CEP: 86200-000 Telefone: (41) 30919002 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

Nome: GABRIEL MARTINEZ MASSA

CPF: 042.954.199-66

Telefone: (41) 30919002 Ramal: 9002 FAX:

Correio Eletrônico:

**Dados do Responsável pelo Preenchimento**

Nome: FRANCIELI APARECIDA BATISTA

CPF: 031.442.019-36

Inscrição no CRC: 068389/O-7 UF: PR

Telefone: (41) 30919163 Ramal: 9163 Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

**(d)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

# PODER JUDICIÁRIO
# ESTADO DO PARANÁ
# COMARCA DE LONDRINA

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**ARY TRISTÃO**
**Titular**
**Empregados Juramentados**
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

# CERTIDÃO

Fl. 001/001

**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:**

**RADIO FM NORTE, CNPJ 01.882.316/0001-17.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa

CUSTAS: R$ 33,66
Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 13 de Agosto de 2021.

Consulte a autenticidade desta certidão em https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=1952907609752817167B4A65DBC2C4C3

Assinado eletrônicamente por
**IWERLEI BUENO MORAES**
CPF : 727.061.809-78
Dados : 2021-08-16 17:49:52

DISTRIBUIDOR
*Iwerlei Bueno Moraes*
Empregado Juramentado

Expedido por : ESDA

# PODER JUDICIÁRIO
# ESTADO DO PARANÁ
# COMARCA DE LONDRINA

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**ARY TRISTÃO**
**Titular**
**Empregados Juramentados**
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

# CERTIDÃO
"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:**

**RADIO FM NORTE, CNPJ 01.882.316/0001-17.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa

CUSTAS: R$ 33,66
Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos.
O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 13 de Agosto de 2021.

Assinado eletrônicamente por
**IWERLEI BUENO MORAES**
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2021-08-16 17:48:31

DISTRIBUIDOR
*Iwerlei Bueno Moraes*
Empregado Juramentado

Consulte a autenticidade desta certidão em
https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=17BB671EB8BD59067901ABAA08E151C0

Expedido por : ESDA

Certificado digitalmente por:
PAULO BALIEIRO
COUTINHO

***P O D E R  J U D I C I Á R I O***
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ(PR
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira n. 1260 – Jardim Morada d
Telefone: (43) 3532-3232(ramal 8000)
***PAULO BALIEIRO COUTINHO***
***TITULAR***

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

# CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

**CERTIFICO E DOU FÉ**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de distribuição/registro de ações cíveis(incluindo o Juizado Especial, ações de família, sucessões, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais), desta serventia, verifiquei **N Ã O  C O N S T A R** até a presente data, o ajuizamento de **ações cíveis de quaisquer naturezas, ações de família, sucessões, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais** contra **FM NORTE,** inscrita no CNPJ sob n. 01.882.316/0001-17.

É o constatado mediante a solicitação.

**DADA E PASSADA**, nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um(20/08/2021).assinada digitalmente(ofício circular n. 43/2020-CGJ)/////////

***PAULO BALIEIRO COUTINHO***
***DISTRIBUIDOR JUDICIAL***

# PODER JUDICIÁRIO

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Av. Presidente Bernardes, nº 723 – Centro, CEP 86.600-117, Telefone: (43) 3256-6190.

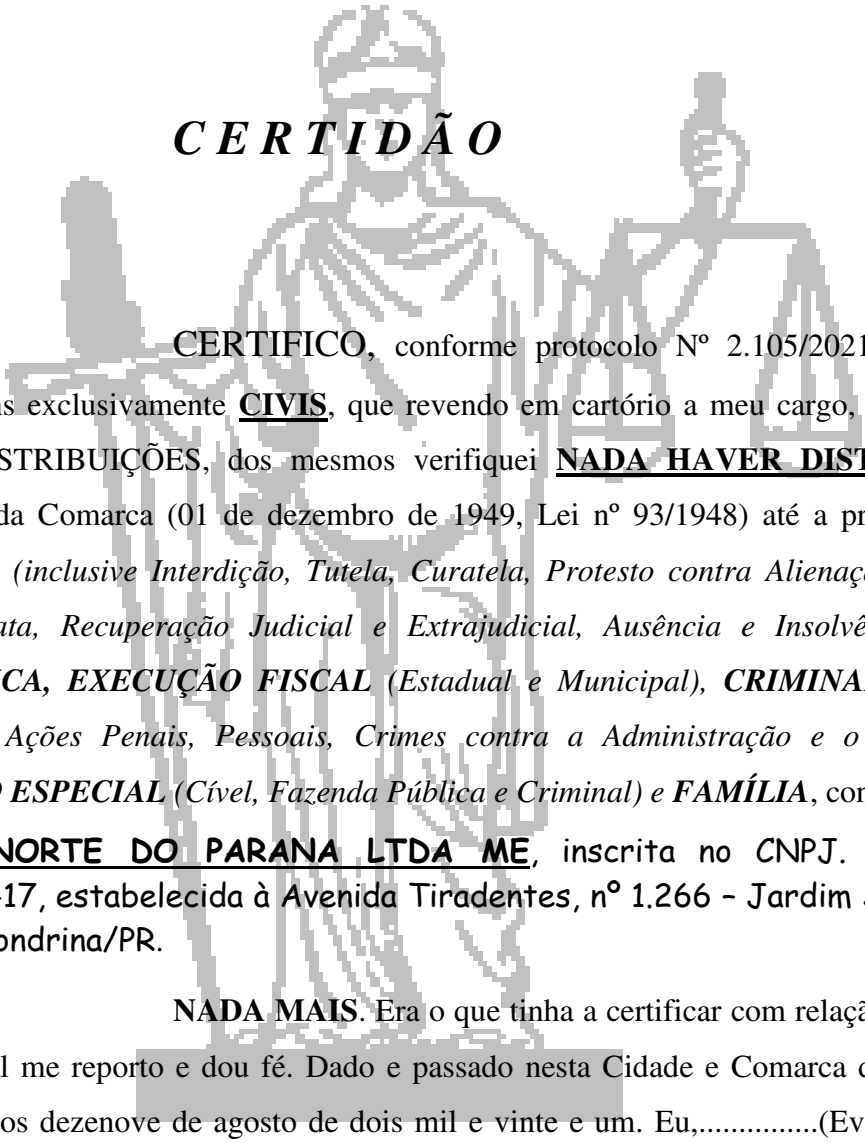

## *C E R T I D Ã O*

CERTIFICO, conforme protocolo Nº 2.105/2021 de pessoa interessada, para fins exclusivamente **CIVIS**, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de REGISTROS e DISTRIBUIÇÕES, dos mesmos verifiquei **NADA HAVER DISTRIBUÍDO**, desde a instalação da Comarca (01 de dezembro de 1949, Lei nº 93/1948) até a presente data, distribuição ***CÍVEL*** *(inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Ausência e Insolvência Civil),* ***FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL*** *(Estadual e Municipal),* ***CRIMINAL*** *(inclusive Execuções Penais, Ações Penais, Pessoais, Crimes contra a Administração e o Patrimônio Público),* ***JUIZADO ESPECIAL*** *(Cível, Fazenda Pública e Criminal) e* ***FAMÍLIA***, contra:

❖ **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA ME**, inscrita no CNPJ. sob o Nº 01.882.316/0001-17, estabelecida à Avenida Tiradentes, nº 1.266 – Jardim Shangri-Lá A, na cidade de Londrina/PR.

**NADA MAIS**. Era o que tinha a certificar com relação ao pedido a mim feito, ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos dezenove de agosto de dois mil e vinte e um. Eu,.....(Evandro Norio Aoki), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

.....

*Evandro Norio Aoki*

**Escrevente Juramentado**

EVANDRO NORIO AOKI:03075901946

Assinado de forma digital por EVANDRO NORIO AOKI:03075901946
Dados: 2021.08.19 17:47:30 -03'00'

CUSTAS: R$ 33,66 (155,11 VRC)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IBIPORÃ

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS e CRIMINAIS - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública), CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal), EXECUÇÃO PENAL, SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FM NORTE
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IBIPORÃ
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

IBIPORÃ, 20 de Agosto de 2021

JAIME LEANDRO JACOBOWSKI
Distribuidor

CARTÓRIO DO CONTADOR E ANEXOS
Alexandre A. J. Businhani
Jaime L. Jacobowski
E. Juramentado
IBIPORÃ - PARANÁ

Código Validador TJPR: CACB.3193.43BEJJHE.21 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 61

**(e)** prova de inscrição no CNPJ;

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MELODIA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2021** às **23:28:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

**(f)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CNPJ: 01.882.316/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:06:45 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2022.
Código de controle da certidão: **174E.18D0.4256.122E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 024736095-05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.882.316/0001-17**
Nome: **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
## ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**N° 2002769 / 2021**
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CPF/CNPJ:** 01.882.316/0001-17

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 09 de agosto de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**
3PS0Ow4Sc0Xz

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF


Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 67

**(g)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:12:49 do dia 25/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 69

**(h)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.882.316/0001-17
**Razão Social:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
**Endereço:** RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**05/09/2021 a 04/10/2021

**Certificação Número:** 2021090500525401530990

Informação obtida em 10/09/2021 14:29:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Petição (8101360) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 71

**(i)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

# CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2021.08.19-05bc8ed1 (Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 01.882.316/0001-17.

OBSERVAÇÕES:
a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
**d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;**
e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.



Certidão emitida em: 19.08.2021 às 16:50:38.843 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em:19.08.2021 às 16:50:38.843 BRT
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/certidao
Código: 2021.08.19-05bc8ed1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Certidão nº: 25618768/2021
Expedição: 19/08/2021, às 17:00:32
Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.316/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:12



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 75

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 559.861.969-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:30



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 76

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 908.558.339-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:38



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 77

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 042.954.199-66 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Mandaguari |
| | | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PR | Mandaguari |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Curitiba |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Apucarana |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Sócio | 335 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Maringá |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:27:48



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 78

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **28/02/2023** **Hora:** **11:28:43**



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 79

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: | PR | Município: | Rolândia |
|---|---|---|---|

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA | Rolândia | | |
| RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | Rolândia | 02/05/2012 | 02/05/2022 |

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 28/02/2023 **Hora:** 11:46:34

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 80

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:11 do dia 28/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 81

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Goiás | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 1.774 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86020410 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.4834kW |
| **HCI:** 53 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 82

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 05/02/2020 | **Número da Licença:** 53500.035791/2019-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 10.58" S | **Longitude:** 51° 19' 43.61" W | **Cota da base:** 721.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002850402252 | **Modelo:** FM 3000 |
| **Fabricante:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **Potência de Operação:** .300 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 60.00 m | **Atenuação:** 0.63 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4-S-U-247 | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 ° | **Orientação NV:** 30 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 53 m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.54 | **5°:** 0.59 | **10°:** 0.63 | **15°:** 0.64 | **20°:** 0.63 | **25°:** 0.59 | **30°:** 0.54 | **35°:** 0.53 | **40°:** 0.54 | **45°:** 0.54 | **50°:** 0.54 | **55°:** 0.54 |
| **60°:** 0.54 | **65°:** 0.54 | **70°:** 0.54 | **75°:** 0.54 | **80°:** 0.54 | **85°:** 0.54 | **90°:** 0.54 | **95°:** 0.54 | **100°:** 0.54 | **105°:** 0.53 | **110°:** 0.54 | **115°:** 0.59 |
| **120°:** 0.63 | **125°:** 0.64 | **130°:** 0.63 | **135°:** 0.62 | **140°:** 0.63 | **145°:** 0.67 | **150°:** 0.72 | **155°:** 0.77 | **160°:** 0.82 | **165°:** 0.87 | **170°:** 0.92 | **175°:** 0.96 |
| **180°:** 1.01 | **185°:** 1.11 | **190°:** 1.21 | **195°:** 1.27 | **200°:** 1.31 | **205°:** 1.36 | **210°:** 1.41 | **215°:** 1.47 | **220°:** 1.51 | **225°:** 1.52 | **230°:** 1.51 | **235°:** 1.52 |
| **240°:** 1.51 | **245°:** 1.47 | **250°:** 1.41 | **255°:** 1.37 | **260°:** 1.31 | **265°:** 1.22 | **270°:** 1.11 | **275°:** 1.02 | **280°:** 0.92 | **285°:** 0.82 | **290°:** 0.72 | **295°:** 0.64 |
| **300°:** 0.54 | **305°:** 0.36 | **310°:** 0.18 | **315°:** 0.06 | **320°:** 0 | **325°:** 0.02 | **330°:** 0.09 | **335°:** 0.17 | **340°:** 0.26 | **345°:** 0.36 | **350°:** 0.45 | **355°:** 0.5 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** Lat - Lon - | **5°:** Lat - Lon - | **10°:** Lat - Lon - | **15°:** Lat - Lon - | **20°:** Lat - Lon - | **25°:** Lat - Lon - | **30°:** Lat - Lon - | **35°:** Lat - Lon - | **40°:** Lat - Lon - | **45°:** Lat - Lon - | **50°:** Lat - Lon - | **55°:** Lat - Lon - |
| **60°:** Lat - Lon - | **65°:** Lat - Lon - | **70°:** Lat - Lon - | **75°:** Lat - Lon - | **80°:** Lat - Lon - | **85°:** Lat - Lon - | **90°:** Lat - Lon - | **95°:** Lat - Lon - | **100°:** Lat - Lon - | **105°:** Lat - Lon - | **110°:** Lat - Lon - | **115°:** Lat - Lon - |
| **120°:** Lat - Lon - | **125°:** Lat - Lon - | **130°:** Lat - Lon - | **135°:** Lat - Lon - | **140°:** Lat - Lon - | **145°:** Lat - Lon - | **150°:** Lat - Lon - | **155°:** Lat - Lon - | **160°:** Lat - Lon - | **165°:** Lat - Lon - | **170°:** Lat - Lon - | **175°:** Lat - Lon - |
| **180°:** Lat - Lon - | **185°:** Lat - Lon - | **190°:** Lat - Lon - | **195°:** Lat - Lon - | **200°:** Lat - Lon - | **205°:** Lat - Lon - | **210°:** Lat - Lon - | **215°:** Lat - Lon - | **220°:** Lat - Lon - | **225°:** Lat - Lon - | **230°:** Lat - Lon - | **235°:** Lat - Lon - |
| **240°:** Lat - Lon - | **245°:** Lat - Lon - | **250°:** Lat - Lon - | **255°:** Lat - Lon - | **260°:** Lat - Lon - | **265°:** Lat - Lon - | **270°:** Lat - Lon - | **275°:** Lat - Lon - | **280°:** Lat - Lon - | **285°:** Lat - Lon - | **290°:** Lat - Lon - | **295°:** Lat - Lon - |
| **300°:** Lat - Lon - | **305°:** Lat - Lon - | **310°:** Lat - Lon - | **315°:** Lat - Lon - | **320°:** Lat - Lon - | **325°:** Lat - Lon - | **330°:** Lat - Lon - | **335°:** Lat - Lon - | **340°:** Lat - Lon - | **345°:** Lat - Lon - | **350°:** Lat - Lon - | **355°:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** | **5°:** | **10°:** | **15°:** | **20°:** | **25°:** | **30°:** | **35°:** | **40°:** | **45°:** | **50°:** | **55°:** |
| **60°:** | **65°:** | **70°:** | **75°:** | **80°:** | **85°:** | **90°:** | **95°:** | **100°:** | **105°:** | **110°:** | **115°:** |
| **120°:** | **125°:** | **130°:** | **135°:** | **140°:** | **145°:** | **150°:** | **155°:** | **160°:** | **165°:** | **170°:** | **175°:** |
| **180°:** | **185°:** | **190°:** | **195°:** | **200°:** | **205°:** | **210°:** | **215°:** | **220°:** | **225°:** | **230°:** | **235°:** |
| **240°:** | **245°:** | **250°:** | **255°:** | **260°:** | **265°:** | **270°:** | **275°:** | **280°:** | **285°:** | **290°:** | **295°:** |
| **300°:** | **305°:** | **310°:** | **315°:** | **320°:** | **325°:** | **330°:** | **335°:** | **340°:** | **345°:** | **350°:** | **355°:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 83

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |



Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 84

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

| Ação | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade | Caráter | Fase | Município | UF | Data | Id do Canal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 018823160001 | | | | | | | | | (Todas) | | | | | | |
| Editar dados da Outorga | (FM-C4) Canal Licenciado | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50401767086 | 280 | 103.9 | B1 | 230 | FM | | Comercial | P | 2 | Cambará | PR | 2023-02-03 11:58:18 | 57dbac3260bb2 |
| Resumo Estação | (FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50404991165 | 247 | 97.3 | B1 | 230 | FM | | Comercial | P | 2 | Rolândia | PR | 2023-02-27 11:05:26 | 57dbac35bf9a2 |

Anexo ANATEL (10791266) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 85

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MASSA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **14:18:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Anexo Certidões Atualizadas (10791268) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 86

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | GABRIEL MARTINEZ MASSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/02/2023** às **14:19** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.882.316/0001-17

**Razão Social:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

**Endereço:** RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022102503396504586

Informação obtida em 28/02/2023 14:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Anexo Certidões Atualizadas (10791268) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 88

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CNPJ: 01.882.316/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:47 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2023.
Código de controle da certidão: **1FEF.3025.DCC6.FAF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Certidão nº: 8698033/2023
Expedição: 28/02/2023, às 14:24:42
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.316/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
## ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**N° 3567171 / 2023**
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CPF/CNPJ:** 01.882.316/0001-17

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 28 de fevereiro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**
3Sx2Nb9TL0YD

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF


Anexo Certidões Atualizadas (10791268) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

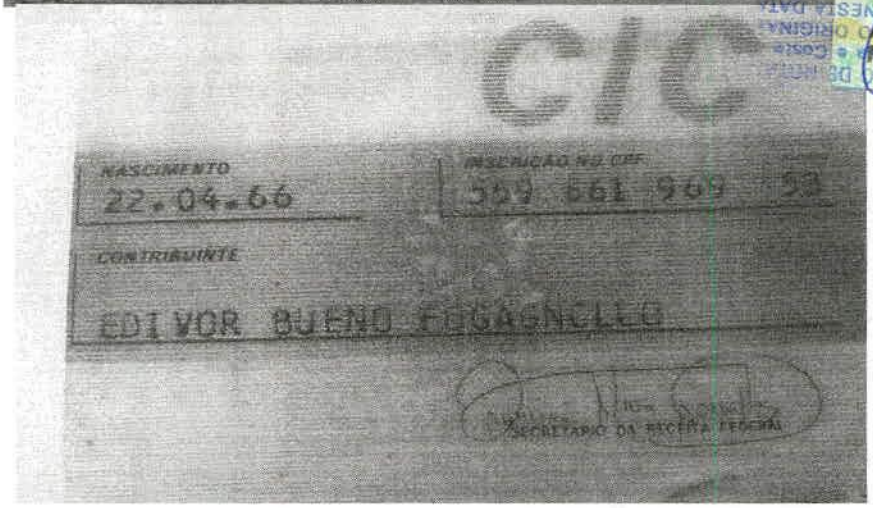
CIC

NASCIMENTO
22.04.66

INSCRIÇÃO NO CPF
359 661 909 53

CONTRIBUINTE
EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.956.[illegible]-2 6

NOME
EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

FILIAÇÃO
DARCI BUENO FOGAGNOLLO
MARTA TEIXEIRA FOGAGNOLLO

DATA DE NASCIMENTO 22/04/1966
LONDRINA-PR
CURITIBA, PARANÁ 23/06/1983

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Alaôr de Moura e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
03 JUL. 2018
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PAMELA ALDA ROCKER ESCREVENTE

Lei 12.378 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FOM81553

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Fábio Aparecido Teixeira Pinto
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Nº de Inscrição
908558339-04

Data do Nascimento
05/02/73

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Alaôr de Moura e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
03 JUL. 2018
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PAMELA ALDA ROCKER ESCREVENTE

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FOM81554

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Fábio Aparecido Teixeira Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
3.944.748 7

NOME
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

FILIAÇÃO
MOISES TEIXEIRA PINTO
ARLETE GUANDELINI TEIXEIRA

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1973

NATURALIDADE
LONDRINA/PR

CURITIBA - PARANÁ
19/05/1983

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Anexo Documentos dos Sócios (10837124)
SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 93

**Data de Envio**:
30/03/2023 20:43:38

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53115.025501/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53115.025501/2021-19

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 31/03/2023 10:02

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia/PR, responder aos processos nº 53516.004370/2017-29, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** quinta-feira, 30 de março de 2023 20:43
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.025501/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



E-mail RESPOSTA CGFM (10837654) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 95

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4950/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.025501/2021-19**
**INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2022 a 02/05/2032.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h)* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente,

elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i )* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** O período de renovação informado no requerimento está divergente.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Rolânida/PR, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro

de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837129** e o código CRC **C4AF2987**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 10837129

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8466/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ Nº 01.882.316/001-17)**
Avenida Tiradentes, n° 1266 - Jardim Shangri-la
86070-545 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025501/2021-19**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4950/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10837130** e o código CRC **6936AC4C**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 4950 (10837129)
- Requerimento Padrão (10837131)

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 10837130

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**

# ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A). |

| | |
|---|---|
| ***APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE*** | (j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:<br><br>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br><br>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br><br>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.<br><br>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;<br><br>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A). |

**Data de Envio**:
19/05/2023 14:29:48

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM
francielly.furman@grupomassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
roberta@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
PROCESSO Nº: 53115.025501/2021-19

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_10837130.html
Nota_Tecnica_10837129.html
Anexo_10837131_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR, francielly.furman@grupomassa.com.br, anderson.oliveira@grupomassa.com.br, roberta@redemassa.com.br, carlos@bspbc.adv.br |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

# Documento com assinaturas válidas

## Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** Declaracao.pdf
**Hash:** 86ae541f5c68a7769ff50861597c5de11c586e7179f88090e18c0333bb42a959
**Data da validação:** 18/12/2023 18:01:40 BRT

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GABRIEL MARTINEZ MASSA
**CPF:** ***.954.199-**
**Nº de série de certificado emitente:** 0x754e220321340bd5
**Data da assinatura:** 16/06/2023 15:54:38 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

Mosaico

# Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50404991165 | P | Comercial | FM | 230 | PR | Rolândia |

Anexo Acordo (11370219) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 108

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Goiás | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 1.774 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86020410 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.4834kW |
| **HCI:** 53 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 109

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 05/02/2020 | **Número da Licença:** 53500.035791/2019-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 10.58" S | **Longitude:** 51° 19' 43.61" W | **Cota da base:** 721.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002850402252 | **Modelo:** FM 3000 |
| **Fabricante:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **Potência de Operação:** .300 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 60.00 m | **Atenuação:** 0.63 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4-S-U-247 | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 30 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 53 m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.54 | **5º:** 0.59 | **10º:** 0.63 | **15º:** 0.64 | **20º:** 0.63 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.54 | **35º:** 0.53 | **40º:** 0.54 | **45º:** 0.54 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.54 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.53 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.59 |
| **120º:** 0.63 | **125º:** 0.64 | **130º:** 0.63 | **135º:** 0.62 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.67 | **150º:** 0.72 | **155º:** 0.77 | **160º:** 0.82 | **165º:** 0.87 | **170º:** 0.92 | **175º:** 0.96 |
| **180º:** 1.01 | **185º:** 1.11 | **190º:** 1.21 | **195º:** 1.27 | **200º:** 1.31 | **205º:** 1.36 | **210º:** 1.41 | **215º:** 1.47 | **220º:** 1.51 | **225º:** 1.52 | **230º:** 1.51 | **235º:** 1.52 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.47 | **250º:** 1.41 | **255º:** 1.37 | **260º:** 1.31 | **265º:** 1.22 | **270º:** 1.11 | **275º:** 1.02 | **280º:** 0.92 | **285º:** 0.82 | **290º:** 0.72 | **295º:** 0.64 |
| **300º:** 0.54 | **305º:** 0.36 | **310º:** 0.18 | **315º:** 0.06 | **320º:** 0 | **325º:** 0.02 | **330º:** 0.09 | **335º:** 0.17 | **340º:** 0.26 | **345º:** 0.36 | **350º:** 0.45 | **355º:** 0.5 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.48 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA** | | | | **01882316000117** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699343070** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **23° 18' 10.58" S** | **51° 19' 43.61" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **BR 369, nº .** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Jardim Caviúna** | **Rolândia** | **PR** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/05/2022 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 97.3 MHz | **CANAL:** | 247 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 721.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX912 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Rolândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | BR 369 | **BAIRRO:** | Jardim Caviúna |
| **MUNICÍPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | (Saída para Arapongas) |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Tiradentes | **BAIRRO:** | Jardim Shangri-la A |
| **MUNICÍPIO:** | Londrina | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | 1266 | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | **MODELO:** | FM 3000 |
| **CÓDIGO:** | 002850402252 | **POTÊNCIA:** | .300 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | **MODELO:** | FA4-S-U-247 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNI. | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 30 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 53 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | KMP RFS | **MODELO:** | LCF158-50JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

Licença Válida

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2023 09:25:57

| APLICAÇÃO | Emitido Em | |
|---|---|---|
| | 05/02/2020 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWUzYTY5OGNjZjZmMA== |

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **08:28:28**



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 113

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 559.861.969-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **08:30:06**



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 114

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 908.558.339-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **08:30:18**



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 115

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 042.954.199-66 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Mandaguari |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Sócio | 335 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 08:30:30



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 116

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **08:30:50**



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 117

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:26:34 do dia 13/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 118

BOM DIA
Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50404991165

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01882316000117

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 02/05/2022 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Tiradentes 1266 **Bairro:** Jardim Shangri-la A

**Município:** Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

**End. Corresp.:** Rua Goiás 1.774 **Bairro:** Centro

**Município:** Londrina **CEP:** 86020-410 **UF:** PR

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2012 | 24/04/2012 | R$ 190.000,00 | 24/04/2012 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 03/03/2013 | R$ 2.821,22 | 05/04/2013 | 3.131,55 | 3.131,55 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2013 | 02/05/2013 | R$ 190.000,00 | 02/05/2013 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 29/10/2013 | R$ 200,00 | 15/10/2013 | 200,00 | 200,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2014 | 27/07/2014 | R$ 1.000,00 | 04/07/2014 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 27/02/2015 | 330,00 | 330,00 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 27/02/2015 | 50,00 | 50,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 119

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 15/02/2016 | 330,00 | 330,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 15/02/2016 | 50,00 | 50,00 | 0009 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 28/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 28/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0011 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 660,00 | 29/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 100,00 | 29/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2018 | 06/05/2018 | R$ 6.733,13 | 27/04/2018 | 6.733,13 | 6.733,13 | 0014 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 03/07/2018 | R$ 2.000,00 | 14/06/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0015 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 660,00 | 29/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 100,00 | 29/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 15/01/2020 | R$ 2.000,00 | 31/01/2020 | 2.105,60 | 2.105,60 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 17/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0021 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 17/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0022 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0023 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |


Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 120

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0024 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0025 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0026 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 17/11/2022 | R$ 280,70 | 20/10/2022 | 280,70 | 280,70 | 0027 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 29/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 29/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0029 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 11/11/2023 | R$ 528.286,89 | | 0,00 | 0,00 | 0030 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 16/12/2023 | R$ 528.286,89 | 17/11/2023 | 528.286,89 | 528.286,89 | 0031 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 13/12/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 13/12/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 29 de 29 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel


Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 121

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 122

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Anexo Anatel (11270210) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 123

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MASSA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2023** às **08:31:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Anexo Certidões Emitidas (11270212) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 124

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | GABRIEL MARTINEZ MASSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/12/2023** às **08:31** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



Anexo Certidões Emitidas (11270212) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 125

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.882.316/0001-17

**Razão Social:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA

**Endereço:** RUA FARTURA 80 CHACARA I / RECANTO ALVORADA II / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120409422528742243

Informação obtida em 13/12/2023 08:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Anexo Certidões Emitidas (11270212) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 126

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.882.316/0001-17
Certidão nº: 71480264/2023
Expedição: 13/12/2023, às 08:32:49
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.882.316/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**
**CNPJ: 01.882.316/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:06 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **5526.C1C9.7355.B457**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.882.316/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 08:33:36 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: cz0eQ5KdlQFPe3rFeiVg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Anexo Certidões Emitidas (11270212) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 129

**Data de Envio**:
13/12/2023 08:54:45

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53115.025501/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos**:
Anexo_11270212_Documento2.pdf

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 22512/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.025501/2021-19**
**INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia/PR, referente ao seguinte período: 02/05/2022 a 02/05/2032.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4950/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8466/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10837129 e 10837130). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016092/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguintes documento:**

### RELATIVO À ENTIDADE

3.1. Licença para a execução do serviço objeto da outorga.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Rolândia/PR, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação), não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11279755** e o código CRC **42A6828F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11279755

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37360/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 01.882.316/001-17)**
Avenida Tiradentes n° 1266 - Jardim Shangri-lá a
86.070-545 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025501/2021-19**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22512/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11279756** e o código CRC **B55E12A9**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 22512/2023 ( 11279755)
- Licença Vencida (11270210 - Pág.5)

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11279756

**Data de Envio**:
19/12/2023 10:16:25

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM
francielly.furman@grupomassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
roberta@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
PROCESSO Nº: 53115.025501/2021-19

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Nota_Tecnica_11279755.html
Oficio_11279756.html

**Data de Envio**:
19/12/2023 10:18:13

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ: 01.882.316/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Nota_Tecnica_11279755.html
Oficio_11279756.html

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.882.316/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR, francielly.furman@grupomassa.com.br, anderson.oliveira@grupomassa.com.br, roberta@redemassa.com.br, carlos@bspbc.adv.br |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

50 | Atualizar | Filtrar

| Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FM-C4 (Canal Licenciado) | 01882316000117 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 50404991165 | P | Comercial | FM | 230 | PR | Rolândia | | 247 | | 97.3 | A1 |

Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 138

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Antonio Parolim Júnior | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Parolin | | **Numero:** 355 |
| **Município:** Curitiba | **UF:** PR | **CEP:** 80220350 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** A1 | **ERP Máxima:** 27.3779kW |
| **HCI:** 74 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 139

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/03/2024 | **Número da Licença:** 53500.007010/2024-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 0.00" S | **Longitude:** 51° 11' 10.00" W | **Cota da base:** 615.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 10 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 84 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FS26RTAP | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.42 dBd | **Beam-Tilt:** .00 ° | **Orientação NV:** 290 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 74 m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.1 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0.1 | **20º:** 0.2 | **25º:** 0.3 | **30º:** 0.4 | **35º:** 0.5 | **40º:** 0.6 | **45º:** 0.7 | **50º:** 0.8 | **55º:** 1 |
| **60º:** 1.2 | **65º:** 1.4 | **70º:** 1.6 | **75º:** 1.7 | **80º:** 1.9 | **85º:** 2 | **90º:** 2.1 | **95º:** 2.2 | **100º:** 2.3 | **105º:** 2.3 | **110º:** 2.3 | **115º:** 2.3 |
| **120º:** 2.3 | **125º:** 2.3 | **130º:** 2.2 | **135º:** 2.2 | **140º:** 2 | **145º:** 1.8 | **150º:** 1.6 | **155º:** 1.4 | **160º:** 1.3 | **165º:** 1.1 | **170º:** 0.9 | **175º:** 0.7 |
| **180º:** 0.6 | **185º:** 0.4 | **190º:** 0.3 | **195º:** 0.3 | **200º:** 0.1 | **205º:** 0.1 | **210º:** 0.1 | **215º:** 0.1 | **220º:** 0.1 | **225º:** 0.1 | **230º:** 0.1 | **235º:** 0.2 |
| **240º:** 0.2 | **245º:** 0.2 | **250º:** 0.2 | **255º:** 0.3 | **260º:** 0.4 | **265º:** 0.5 | **270º:** 0.5 | **275º:** 0.6 | **280º:** 0.6 | **285º:** 0.6 | **290º:** 0.6 | **295º:** 0.6 |
| **300º:** 0.6 | **305º:** 0.6 | **310º:** 0.5 | **315º:** 0.5 | **320º:** 0.4 | **325º:** 0.4 | **330º:** 0.3 | **335º:** 0.2 | **340º:** 0.2 | **345º:** 0.1 | **350º:** 0.2 | **355º:** 0.1 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 23°1´35.93´´ S Lon 51°11´10´´ W | **5º:** Lat 23°0´57.14´´ S Lon 51°9´32.77´´ W | **10º:** Lat 23°0´54.8´´ S Lon 51°7´53.6´´ W | **15º:** Lat 23°0´37.76´´ S Lon 51°6´6.61´´ W | **20º:** Lat 23°0´34.8´´ S Lon 51°4´16.75´´ W | **25º:** Lat 23°1´7.55´´ S Lon 51°2´37.16´´ W | **30º:** Lat 23°1´15.46´´ S Lon 51°0´40.06´´ W | **35º:** Lat 23°1´58.03´´ S Lon 50° 58´58.43´´ W | **40º:** Lat 23°3´7.52´´ S Lon 50°57´36.66´´ W | **45º:** Lat 23°4´9.3´´ S Lon 50°56´7.88´´ W | **50º:** Lat 23°5´30.78´´ S Lon 50°55´0.42´´ W | **55º:** Lat 23°6´37.61´´ S Lon 50° 53´31.93´´ W |
| **60º:** Lat 23°7´55.38´´ S Lon 50° 52´13.35´´ W | **65º:** Lat 23°9´16.58´´ S Lon 50° 50´52.22´´ W | **70º:** Lat 23°11´7.48´´ S Lon 50° 50´41.01´´ W | **75º:** Lat 23° 12´54.86´´ S Lon 50°5 0´36.33´´ W | **80º:** Lat 23° 14´40.62´´ S Lon 50°5 0´47.52´´ W | **85º:** Lat 23°16´18.4´´ S Lon 50° 50´22.84´´ W | **90º:** Lat 23° 17´58.74´´ S Lon 50°5 1´14.62´´ W | **95º:** Lat 23° 19´26.78´´ S Lon 50°52´56.7´´ W | **100º:** Lat 23°20´53.16´´ S Lon 50°5 3´14.09´´ W | **105º:** Lat 23°22´29.59´´ S Lon 50°5 2´49.59´´ W | **110º:** Lat 23°24´6.33´´ S Lon 50° 52´50.12´´ W | **115º:** Lat 23°24´59.05´´ S Lon 50°5 4´48.71´´ W |
| **120º:** Lat 23°27´3.27´´ S Lon 50°54´2.54´´ W | **125º:** Lat 23°28´7.17´´ S Lon 50° 55´23.43´´ W | **130º:** Lat 23°30´9.31´´ S Lon 50° 55´21.19´´ W | **135º:** Lat 23 °30´52.35´´ S Lon 50°57´7.02´´ W | **140º:** Lat 23 °31´16.97´´ S Lon 50°59´0.23´´ W | **145º:** Lat 23 °31´49.06´´ S Lon 51°0´36.57´´ W | **150º:** Lat 23 °33´38.17´´ S Lon 51°1´18.89´´ W | **155º:** Lat 23 °35´26.36´´ S Lon 51°2´17.45´´ W | **160º:** Lat 23 °35´20.44´´ S Lon 51°4´16.72´´ W | **165º:** Lat 23 °35´35.82´´ S Lon 51°6´1.26´´ W | **170º:** Lat 23°36´5.85´´ S Lon 51°7´41.05´´ W | **175º:** Lat 23°36´32.6´´ S Lon 51°9´23.76´´ W |
| **180º:** Lat 23 °36´17.89´´ S Lon 51°11´10´´ W | **185º:** Lat 23 °35´59.53´´ S Lon 51°12´53.06´´ W | **190º:** Lat 23 °35´42.49´´ S Lon 51°14´34.44´´ W | **195º:** Lat 23 °35´31.24´´ S Lon 51°16´17.39´´ W | **200º:** Lat 23 °34´31.44´´ S Lon 51°17´43.76´´ W | **205º:** Lat 23 °33´56.13´´ S Lon 51°19´16.52´´ W | **210º:** Lat 23°32´28.4´´ S Lon 51° 20´17.04´´ W | **215º:** Lat 23 °31´52.94´´ S Lon 51°21´46.4´´ W | **220º:** Lat 23 °30´37.05´´ S Lon 51°22´43.13´´ W | **225º:** Lat 23 °29´15.24´´ S Lon 51°23´26.76´´ W | **230º:** Lat 23 °27´49.35´´ S Lon 51°23´56.34´´ W | **235º:** Lat 23 °26´51.19´´ S Lon 51°24´57.84´´ W |
| **240º:** Lat 23 °25´12.17´´ S Lon 51°24´46.84´´ W | **245º:** Lat 23 °24´19.12´´ S Lon 51°25´57.53´´ W | **250º:** Lat 23 °22´50.49´´ S Lon 51°25´41.5´´ W | **255º:** Lat 23 °21´27.42´´ S Lon 51°25´15.78´´ W | **260º:** Lat 23 °20´10.77´´ S Lon 51°24´41.3´´ W | **265º:** Lat 23°19´4.12´´ S Lon 51° 24´35.14´´ W | **270º:** Lat 23 °17´59.51´´ S Lon 51°23´36.14´´ W | **275º:** Lat 23 °16´58.95´´ S Lon 51°23´43.49´´ W | **280º:** Lat 23°16´2.19´´ S Lon 51° 23´14.46´´ W | **285º:** Lat 23°15´7.11´´ S Lon 51° 22´50.51´´ W | **290º:** Lat 23 °13´45.65´´ S Lon 51°22´3´48.97´´ W | **295º:** Lat 23 °12´21.73´´ S Lon 51°24´17.99´´ W |
| **300º:** Lat 23 °10´53.79´´ S Lon 51°24´31.98´´ W | **305º:** Lat 23°9´29.41´´ S Lon 51° 24´22.24´´ W | **310º:** Lat 23°8´21.83´´ S Lon 51° 23´38.67´´ W | **315º:** Lat 23°7´3.95´´ S Lon 51°23´2.84´´ W | **320º:** Lat 23°5´29.38´´ S Lon 51° 22´34.32´´ W | **325º:** Lat 23°4´29.68´´ S Lon 51° 21´26.48´´ W | **330º:** Lat 23°3´39.3´´ S Lon 51°20´9.92´´ W | **335º:** Lat 23°3´7.95´´ S Lon 51°18´41.97´´ W | **340º:** Lat 23°2´12.87´´ S Lon 51° 17´24.55´´ W | **345º:** Lat 23°2´4.81´´ S Lon 51°15´48.09´´ W | **350º:** Lat 23°2´14.2´´ S Lon 51°14´11.21´´ W | **355º:** Lat 23°1´11.32´´ S Lon 51° 12´45.88´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 30.4 | **5º:** 31.71 | **10º:** 32.15 | **15º:** 33.33 | **20º:** 34.35 | **25º:** 34.5 | **30º:** 35.82 | **35º:** 36.25 | **40º:** 35.96 | **45º:** 36.25 | **50º:** 35.96 | **55º:** 36.69 |
| **60º:** 37.28 | **65º:** 38.16 | **70º:** 37.13 | **75º:** 36.25 | **80º:** 35.23 | **85º:** 35.52 | **90º:** 33.91 | **95º:** 31.13 | **100º:** 30.98 | **105º:** 32.3 | **110º:** 33.18 | **115º:** 30.69 |



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 140

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **120º:** 33.62 | **125º:** 32.74 | **130º:** 35.08 | **135º:** 33.76 | **140º:** 32.15 | **145º:** 31.27 | **150º:** 33.47 | **155º:** 35.67 | **160º:** 34.2 | **165º:** 33.76 | **170º:** 34.06 | **175º:** 34.5 |
| **180º:** 33.91 | **185º:** 33.47 | **190º:** 33.33 | **195º:** 33.62 | **200º:** 32.59 | **205º:** 32.59 | **210º:** 30.98 | **215º:** 31.42 | **220º:** 30.54 | **225º:** 29.52 | **230º:** 28.34 | **235º:** 28.64 |
| **240º:** 26.73 | **245º:** 27.76 | **250º:** 26.29 | **255º:** 24.83 | **260º:** 23.36 | **265º:** 22.92 | **270º:** 21.17 | **275º:** 21.46 | **280º:** 20.87 | **285º:** 20.58 | **290º:** 22.92 | **295º:** 24.68 |
| **300º:** 26.29 | **305º:** 27.47 | **310º:** 27.76 | **315º:** 28.64 | **320º:** 30.25 | **325º:** 30.54 | **330º:** 30.69 | **335º:** 30.4 | **340º:** 31.13 | **345º:** 30.54 | **350º:** 29.66 | **355º:** 31.27 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.004139/2024-33 | 11398358 | Ato | ORLE | 19/01/2024 | 25/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 141

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA** | | | | **01882316000117** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699343070** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **23° 18' 0.00" S** | **51° 11' 10.00" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Tiradentes, nº 1266.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Jardim Shangri-la A** | **Londrina** | **PR** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 28/11/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 97.3 MHz | **CANAL:** | 247 |
| **CLASSE:** | A1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 615.3 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX912 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Rolândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | BR 369 | **BAIRRO:** | Jardim Caviúna |
| **MUNICÍPIO:** | Rolândia | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | (Saída para Arapongas) |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Tiradentes | **BAIRRO:** | Jardim Shangri-la A |
| **MUNICÍPIO:** | Londrina | **UF:** | PR |
| **NUMERO:** | 1266 | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **MODELO:** | RUS-10K |
| **CÓDIGO:** | 005151802884 | **POTÊNCIA:** | 10 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | **MODELO:** | FS26RTAP |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 5.42 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNI. | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 290 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 74 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF158-50JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 10:02:43

| APLICAÇÃO | Emitido Em 06/03/2024 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVlOGIzMTU0Y2ZiYw== |
|---|---|---|

Anexo ANATEL (11416184) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 142

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:15:57



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.023501/2021-19 / pg. 143

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 559.861.969-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO | 559.861.969-53 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **10:16:11**



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.023501/2021-19 / pg. 144

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 908.558.339-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO | 908.558.339-04 | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 51 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:16:19



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.023501/2021-19 / pg. 145

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 042.954.199-66 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GABRIEL MARTINEZ MASSA | 042.954.199-66 | RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA | 79.157.715/0001-02 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Mandaguari |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO E TELEVISAO IGUACU SA | 76.600.188/0001-70 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Curitiba |
| | | TELEVISAO TIBAGI LTDA | 76.554.757/0001-99 | Diretor (PROCURADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | PR | Apucarana |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Cambará |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Rolândia |
| | | RADIO NAUTICA FM LTDA | 02.346.363/0001-09 | Sócio | 335 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Maringá |
| | | TV FB - COMUNICACOES LTDA | 12.926.657/0001-63 | Sócio | 9990 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Francisco Beltrão |
| | | TELEVISAO NAIPI LTDA | 77.689.032/0001-70 | Sócio | 34000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | PR | Foz do Iguaçu |
| | | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | 01.882.316/0001-17 | Sócio | 48 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Cambará |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:17:20



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.023501/2021-19 / pg. 146

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **10:18:05**



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.023501/2021-19 / pg. 147

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

**CNPJ:** **01.882.316/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:50 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025301/2021-19 / pg. 148

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 12/03/2024 10:20:13

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50404991165

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01882316000117

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 02/05/2022 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Tiradentes 1266 **Bairro:** Jardim Shangri-la A

**Município:** Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

**End. Corresp.:** Antonio Parolim Júnior 355 **Bairro:** Parolin

**Município:** Curitiba **CEP:** 80220-350 **UF:** PR

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2012 | 24/04/2012 | R$ 190.000,00 | 24/04/2012 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 03/03/2013 | R$ 2.821,22 | 05/04/2013 | 3.131,55 | 3.131,55 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2013 | 02/05/2013 | R$ 190.000,00 | 02/05/2013 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 29/10/2013 | R$ 200,00 | 15/10/2013 | 200,00 | 200,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2014 | 27/07/2014 | R$ 1.000,00 | 04/07/2014 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 27/02/2015 | 330,00 | 330,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 27/02/2015 | 50,00 | 50,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 15/02/2016 | 330,00 | 330,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 15/02/2016 | 50,00 | 50,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 28/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 28/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 660,00 | 29/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 100,00 | 29/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2018 | 06/05/2018 | R$ 6.733,13 | 27/04/2018 | 6.733,13 | 6.733,13 | 0014 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 03/07/2018 | R$ 2.000,00 | 14/06/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 660,00 | 29/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 100,00 | 29/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 15/01/2020 | R$ 2.000,00 | 31/01/2020 | 2.105,60 | 2.105,60 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 17/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 17/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 17/11/2022 | R$ 280,70 | 20/10/2022 | 280,70 | 280,70 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 29/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 29/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 11/11/2023 | R$ 528.286,89 | | 0,00 | 0,00 | 0030 | Cancelado | 0,00 |



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 149

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2023 | 16/12/2023 | R$ 528.286,89 | 17/11/2023 | 528.286,89 | 528.286,89 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2024 | 16/02/2024 | R$ 112,28 | 18/01/2024 | 112,28 | 112,28 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2024 | 13/03/2024 | R$ 5.800,00 | 04/03/2024 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | 0034 | Deb.a Vencer | 660,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0035 | Deb.a Vencer | 100,00 |

**Total devido em 12/03/2024 (em reais):** 760,00

**Total de créditos em 12/03/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal


Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 150

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 151

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Anexo ANATEL (11416737) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 152

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 01.882.316/0001-17, representada por seu Procurador, João Biral Júnior, RG n.º 7.162.544-3 SSP/PR, CPF n.º008.522.919-90, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 951, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 20 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Rolândia, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rolândia, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 092/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Anexo Atos de Outorga (11417046) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 153

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Anexo Atos de Outorga (11417046) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 154

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Anexo Atos de Outorga (11417046) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 156

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 35

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2008

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Senado Federal | 4 |
| Atos do Poder Executivo | 4 |
| Presidência da República | 4 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 4 |
| Ministério da Cultura | 5 |
| Ministério da Defesa | 6 |
| Ministério da Educação | 7 |
| Ministério da Fazenda | 7 |
| Ministério da Integração Nacional | 33 |
| Ministério da Justiça | 35 |
| Ministério da Saúde | 41 |
| Ministério das Cidades | 47 |
| Ministério das Comunicações | 47 |
| Ministério de Minas e Energia | 48 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 57 |
| Ministério do Meio Ambiente | 57 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 60 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 60 |
| Ministério do Turismo | 63 |
| Ministério dos Transportes | 64 |
| Tribunal de Contas da União | 64 |
| Poder Judiciário | 85 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 85 |


## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO BOA VISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 22 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE SOBRÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA TRESPASSENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespassense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA (RADCOM) RÁDIO LÍDER FREQÜÊNCIA MODULADA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - EDUCACIONAL E CULTURAL DE URÂNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 716, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária - Educacional e Cultural de Urânia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal


| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|---|---|---|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28 | R$ 0,30 | R$ 3,60 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 3,80 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 4,40 |
| de 160 a 250 | R$ 1,90 | R$ 5,20 |
| de 254 a 500 | R$ 3,50 | R$ 6,80 |
| de 504 a 824 | R$ 6,20 | R$ 9,50 |

- Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093



AVISO

CIRCULOU EM 20/02/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 34 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais


01.882.316/0001-17

Rua Farbra, 80 - Recanto Phrasado II -

Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000

Anexo Atos de Outorga (11417046) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 159

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/11/06
Página: 121 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 951 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000847/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rolândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.882.316/0001-17**<br>**MATRIZ** | | **05/06/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO MASSA FM** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV TIRADENTES** | **1266** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.070-545** | **JARDIM SHANGRI-LA A** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **NF.FMNORTE@GRUPOMASSA.COM,BR** | **(41) 3091-9074/ (41) 8811-3540** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:04:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
01.882.316/0001-17
**NOME EMPRESARIAL:**
RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO
**Qualificação:**
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
**Qualificação:**
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**
GABRIEL MARTINEZ MASSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:04** (data e hora de Brasília).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

#### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.025501/2021-19
**Entidade:** RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA
**CNPJ nº:** 01.882.316/0001-17
**FISTEL nº:** 50404991165
**Localidade:** Rolândia/PR
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/09/2021

**Período:** 02/05/2022 a 02/05/2032

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8101360<br>Págs. 6-10* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Gabriel Martinez Massa (SEI 8101360 - Págs. 21-46) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | - Validação assinatura digital 11279668. |
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959461 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11416737<br>Págs. 6-10 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959465 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10959463 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11270212<br>Pág. 1 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 11270212<br>Pág. 5<br>E 10959464<br><br>M 8101360<br>Pág. 67 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11416737<br>Pág. 11 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 11270212<br>Pág. 5<br><br>FGTS 11270212<br>Pág. 3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11270212<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10837124<br>Pág. 1<br>**EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO**<br><br>10837124<br>Pág. 2<br>**FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**<br><br>10959468<br>**GABRIEL MARTINEZ MASSA** | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11416737<br>Pág. 5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11416737<br>Págs. 12-15 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 10837654 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11270212<br>Pág. 6 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | N/A | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | N/A | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| - n/a |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação. |

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11270213** e o código CRC **DD32E921**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 SEI nº 11270213

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 4503/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.025501/2021-19**
**INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANA LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.882.316/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rolândia/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50404991165**, referente ao período de 2 de maio de 2022 a 2 de maio de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (SEI 11417046 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2012 (SEI 11417046 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de setembro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 8101360 - Págs. 6-7). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2022.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11270213). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.

Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11270213).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11416737 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Rolândia/PR** e Cambará/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gabriel Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mandaguari/PR e Maringá/PR; bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Francisco Beltrão/PR, Curitiba/PR, Apucarana/PR e Foz do Iguaçu/PR. Já os sócios Edivor Bueno Fogagnollo e Fábio Aparecido Teixeira Pinto não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11416737 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

outorga (SEI 10837654).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11270213).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11417476 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2024, com validade até 28 de novembro de 2026 (SEI 11416737 -

Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
>
> > (...)
> >
> > Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> >
> > (...)
>
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**
>
> 18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI 11416737 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11416737 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rolândia/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11417538).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417047** e o código CRC **AFDC5EF8**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria ( 11417543)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 11417545)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417543** e o código CRC **8E6333DB**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11417543

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417545** e o código CRC **4A3A1449**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11417545

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 12601, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428649** e o código CRC **BC03F56D**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11428649

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12601, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428654** e o código CRC **C9EEF1E7**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11428654

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48315/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12601/2024(11428649) e a Exposição de Motivos nº 211/2024 (11428654)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4503/2024 (11417047), encaminho a Portaria nº 12601/2024(11428649) e a Exposição de Motivos nº 211/2024 (11428654), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428659** e o código CRC **5BF64894**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11428659

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 03/04/2024 17:18:38
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva
**Ofício:** 10255230
**Data prevista de publicação:** 04/04/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21517227 | PORTARIA MCOM NA 12587.rtf | 86a9dce69071e62f5d8a563a20cc3151 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517228 | PORTARIA MCOM NA 12644.rtf | b595a3435853b40938f9cca3d5f86733 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21517229 | PORTARIA MCOM NA 12663.rtf | 84e0fa41bc7c245a78acae976435c1a7 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517230 | PORTARIA MCOM NA 12695.rtf | 29e94099c6d0e0fd6c8e4836538a3df5 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21517231 | PORTARIA MCOM NA 12588.rtf | 57a805bde6252a21d8e941560d0388cc | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517232 | PORTARIA MCOM NA 12601.rtf | 915718f54a05799840bfe2b13c8cc450 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517233 | PORTARIA MCOM NA 12602.rtf | e324150d0decc5dd4a9a48c02adb1134 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517234 | PORTARIA MCOM NA 12634.rtf | a576f5e53825f64913a8f69ddfd5149f | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517235 | PORTARIA MCOM NA 12636.rtf | 68ea776a1dd17d3f26f044eed0a413fe | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517236 | PORTARIA MCOM NA 12638.rtf | 49f420a7119ca3c7b03bc6918d9c3bdc | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21517237 | PORTARIA MCOM NA 12641.rtf | fe4da0d7b2e269f5ab2e457c9df8c326 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21517238 | PORTARIA MCOM NA 12643.rtf | 62125b528fa45614928240c22e8bcc4e | 9,00 | R$ 350,28 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **100,00** | **R$ 3.892,00** |


Comprovante Portaria nº 12601 (11456279) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 199

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 12.601, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Publicação Portaria nº 12601 (11457151) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 200

Id solicitação: 57dbac35bf9a2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 00000 | **E-mail:** nf.fmnorte@grupomassa.com.br |
| **CNPJ:** 01.882.316/0001-17 | **Número do Fistel:** 50404991165 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/2012 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/11/2026 | |
| **Observações:** SSC66/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Antonio Parolim Júnior | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Parolin | | **Numero:** 355 |
| **Município:** Curitiba | **UF:** PR | **CEP:** 80220350 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** BR 369 | | **Complemento:** (Saída para Arapongas) |
| **Bairro:** Jardim Caviúna | | **Numero:** |
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR | **CEP:** 86605310 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Tiradentes | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Jardim Shangri-la A | | **Numero:** 1266 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86070545 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Rolândia | **UF:** PR |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 247 | **Frequência:** 97.3 MHz | **Classe:** A1 | **ERP Máxima:** 27.3779kW |
| **HCI:** 74 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação



Relatório Canal FM 247 Rolândia/PR (11458116) SEI 53115.025501/2021-19 / pg. 201

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699343070 | **Número Indicativo:** ZYX912 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/03/2024 | **Número da Licença:** 53500.007010/2024-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 23° 18' 0.00" S | **Longitude:** 51° 11' 10.00" W | **Cota da base:** 615.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 10 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 84 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FS26RTAP | | | **Fabricante:** IDEAL - ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.42 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 290 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 74 m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.1 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0.1 | **20º:** 0.2 | **25º:** 0.3 | **30º:** 0.4 | **35º:** 0.5 | **40º:** 0.6 | **45º:** 0.7 | **50º:** 0.8 | **55º:** 1 |
| **60º:** 1.2 | **65º:** 1.4 | **70º:** 1.6 | **75º:** 1.7 | **80º:** 1.9 | **85º:** 2 | **90º:** 2.1 | **95º:** 2.2 | **100º:** 2.3 | **105º:** 2.3 | **110º:** 2.3 | **115º:** 2.3 |
| **120º:** 2.3 | **125º:** 2.3 | **130º:** 2.2 | **135º:** 2.2 | **140º:** 2 | **145º:** 1.8 | **150º:** 1.6 | **155º:** 1.4 | **160º:** 1.3 | **165º:** 1.1 | **170º:** 0.9 | **175º:** 0.7 |
| **180º:** 0.6 | **185º:** 0.4 | **190º:** 0.3 | **195º:** 0.3 | **200º:** 0.1 | **205º:** 0.1 | **210º:** 0.1 | **215º:** 0.1 | **220º:** 0.1 | **225º:** 0.1 | **230º:** 0.1 | **235º:** 0.2 |
| **240º:** 0.2 | **245º:** 0.2 | **250º:** 0.2 | **255º:** 0.3 | **260º:** 0.4 | **265º:** 0.5 | **270º:** 0.5 | **275º:** 0.6 | **280º:** 0.6 | **285º:** 0.6 | **290º:** 0.6 | **295º:** 0.6 |
| **300º:** 0.6 | **305º:** 0.6 | **310º:** 0.5 | **315º:** 0.5 | **320º:** 0.4 | **325º:** 0.4 | **330º:** 0.3 | **335º:** 0.2 | **340º:** 0.2 | **345º:** 0.1 | **350º:** 0.2 | **355º:** 0.1 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 23°1´35.93´´ S Lon 51°11´10´´ W | **5º:** Lat 23°0´57.14´´ S Lon 51°9´32.77´´ W | **10º:** Lat 23°0´54.8´´ S Lon 51°7´53.6´´ W | **15º:** Lat 23°0´37.76´´ S Lon 51°6´6.61´´ W | **20º:** Lat 23°0´34.8´´ S Lon 51°4´16.75´´ W | **25º:** Lat 23°1´7.55´´ S Lon 51°2´37.16´´ W | **30º:** Lat 23°1´15.46´´ S Lon 51°0´40.06´´ W | **35º:** Lat 23°1´58.03´´ S Lon 50° 58´58.43´´ W | **40º:** Lat 23°3´7.52´´ S Lon 50°57´36.66´´ W | **45º:** Lat 23°4´9.3´´ S Lon 50°56´7.88´´ W | **50º:** Lat 23°5´30.78´´ S Lon 50°55´0.42´´ W | **55º:** Lat 23°6´37.61´´ S Lon 50° 53´31.93´´ W |
| **60º:** Lat 23°7´55.38´´ S Lon 50° 52´13.35´´ W | **65º:** Lat 23°9´16.58´´ S Lon 50° 50´52.22´´ W | **70º:** Lat 23°11´7.48´´ S Lon 50° 50´41.01´´ W | **75º:** Lat 23° 12´54.86´´ S Lon 50°50´36.33´´ W | **80º:** Lat 23° 14´40.62´´ S Lon 50°50´47.52´´ W | **85º:** Lat 23°16´18.4´´ S Lon 50° 50´22.84´´ W | **90º:** Lat 23° 17´58.74´´ S Lon 50°51´14.62´´ W | **95º:** Lat 23° 19´26.78´´ S Lon 50°52´56.7´´ W | **100º:** Lat 23°20´53.16´´ S Lon 50°53´14.09´´ W | **105º:** Lat 23°22´29.59´´ S Lon 50°52´49.59´´ W | **110º:** Lat 23°24´6.33´´ S Lon 50° 52´50.12´´ W | **115º:** Lat 23°24´59.05´´ S Lon 50°54´48.71´´ W |
| **120º:** Lat 23°27´3.27´´ S Lon 50°54´2.54´´ W | **125º:** Lat 23°28´7.17´´ S Lon 50° 55´23.43´´ W | **130º:** Lat 23°30´9.31´´ S Lon 50° 55´21.19´´ W | **135º:** Lat 23°30´52.35´´ S Lon 50°57´7.02´´ W | **140º:** Lat 23°31´16.97´´ S Lon 50°59´0.23´´ W | **145º:** Lat 23°31´49.06´´ S Lon 51°0´36.57´´ W | **150º:** Lat 23°33´38.17´´ S Lon 51°1´18.89´´ W | **155º:** Lat 23°35´26.36´´ S Lon 51°2´17.45´´ W | **160º:** Lat 23°35´20.44´´ S Lon 51°4´16.72´´ W | **165º:** Lat 23°35´35.82´´ S Lon 51°6´1.26´´ W | **170º:** Lat 23°36´5.85´´ S Lon 51°7´41.05´´ W | **175º:** Lat 23°36´32.6´´ S Lon 51°9´23.76´´ W |
| **180º:** Lat 23°36´17.89´´ S Lon 51°11´10´´ W | **185º:** Lat 23°35´59.53´´ S Lon 51°12´53.06´´ W | **190º:** Lat 23°35´42.49´´ S Lon 51°14´34.44´´ W | **195º:** Lat 23°35´31.24´´ S Lon 51°16´17.39´´ W | **200º:** Lat 23°34´31.44´´ S Lon 51°17´43.76´´ W | **205º:** Lat 23°33´56.13´´ S Lon 51°19´16.52´´ W | **210º:** Lat 23°32´28.4´´ S Lon 51° 20´17.04´´ W | **215º:** Lat 23°31´52.94´´ S Lon 51°21´46.4´´ W | **220º:** Lat 23°30´37.05´´ S Lon 51°22´43.13´´ W | **225º:** Lat 23°29´15.24´´ S Lon 51°23´26.76´´ W | **230º:** Lat 23°27´49.35´´ S Lon 51°23´56.34´´ W | **235º:** Lat 23°26´51.19´´ S Lon 51°24´57.84´´ W |
| **240º:** Lat 23°25´12.17´´ S Lon 51°24´46.84´´ W | **245º:** Lat 23°24´19.12´´ S Lon 51°25´57.53´´ W | **250º:** Lat 23°22´50.49´´ S Lon 51°25´41.5´´ W | **255º:** Lat 23°21´27.42´´ S Lon 51°25´15.78´´ W | **260º:** Lat 23°20´10.77´´ S Lon 51°24´41.3´´ W | **265º:** Lat 23°19´4.12´´ S Lon 51° 24´35.14´´ W | **270º:** Lat 23°17´59.51´´ S Lon 51°23´36.14´´ W | **275º:** Lat 23°16´58.95´´ S Lon 51°23´43.49´´ W | **280º:** Lat 23°16´2.19´´ S Lon 51° 23´14.46´´ W | **285º:** Lat 23°15´7.11´´ S Lon 51° 22´50.51´´ W | **290º:** Lat 23°13´45.65´´ S Lon 51°22´48.97´´ W | **295º:** Lat 23°12´21.73´´ S Lon 51°22´4.17.99´´ W |
| **300º:** Lat 23°10´53.79´´ S Lon 51°24´31.98´´ W | **305º:** Lat 23°9´29.41´´ S Lon 51° 24´22.24´´ W | **310º:** Lat 23°8´21.83´´ S Lon 51° 23´38.67´´ W | **315º:** Lat 23°7´3.95´´ S Lon 51°23´2.84´´ W | **320º:** Lat 23°5´29.38´´ S Lon 51° 22´34.32´´ W | **325º:** Lat 23°4´29.68´´ S Lon 51° 21´26.48´´ W | **330º:** Lat 23°3´39.3´´ S Lon 51°20´9.92´´ W | **335º:** Lat 23°3´7.95´´ S Lon 51°18´41.97´´ W | **340º:** Lat 23°2´12.87´´ S Lon 51° 17´24.55´´ W | **345º:** Lat 23°2´4.81´´ S Lon 51°15´48.09´´ W | **350º:** Lat 23°2´14.2´´ S Lon 51°14´11.21´´ W | **355º:** Lat 23°1´11.32´´ S Lon 51° 12´45.88´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 30.4 | **5º:** 31.71 | **10º:** 32.15 | **15º:** 33.33 | **20º:** 34.35 | **25º:** 34.5 | **30º:** 35.82 | **35º:** 36.25 | **40º:** 35.96 | **45º:** 36.25 | **50º:** 35.96 | **55º:** 36.69 |
| **60º:** 37.28 | **65º:** 38.16 | **70º:** 37.13 | **75º:** 36.25 | **80º:** 35.23 | **85º:** 35.52 | **90º:** 33.91 | **95º:** 31.13 | **100º:** 30.98 | **105º:** 32.3 | **110º:** 33.18 | **115º:** 30.69 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **120º:** 33.62 | **125º:** 32.74 | **130º:** 35.08 | **135º:** 33.76 | **140º:** 32.15 | **145º:** 31.27 | **150º:** 33.47 | **155º:** 35.67 | **160º:** 34.2 | **165º:** 33.76 | **170º:** 34.06 | **175º:** 34.5 |
| **180º:** 33.91 | **185º:** 33.47 | **190º:** 33.33 | **195º:** 33.62 | **200º:** 32.59 | **205º:** 32.59 | **210º:** 30.98 | **215º:** 31.42 | **220º:** 30.54 | **225º:** 29.52 | **230º:** 28.34 | **235º:** 28.64 |
| **240º:** 26.73 | **245º:** 27.76 | **250º:** 26.29 | **255º:** 24.83 | **260º:** 23.36 | **265º:** 22.92 | **270º:** 21.17 | **275º:** 21.46 | **280º:** 20.87 | **285º:** 20.58 | **290º:** 22.92 | **295º:** 24.68 |
| **300º:** 26.29 | **305º:** 27.47 | **310º:** 27.76 | **315º:** 28.64 | **320º:** 30.25 | **325º:** 30.54 | **330º:** 30.69 | **335º:** 30.4 | **340º:** 31.13 | **345º:** 30.54 | **350º:** 29.66 | **355º:** 31.27 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 27.38 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 951 | Portaria | MC | 20/11/2006 | 28/11/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 17/06/2013 | 08/07/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 10/11/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 72 | Ato | MC | 27/04/2012 | 11/05/2012 | Multa | Jurídico |
| 535000253732009 | 5646 | Ato | CMPRL | 18/09/2013 | 19/09/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4866 | Ato | ER03 | 25/04/2014 | 30/04/2014 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.006570/2018-76 | 26 | Despacho | ER03 | 13/04/2018 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.035791/2019-32 | 61 | Despacho | ER03 | 25/09/2019 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.004139/2024-33 | 11398358 | Ato | ORLE | 19/01/2024 | 25/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53115025501202119 | 12601 | Portaria | MC | 18/03/2024 | 04/04/2024 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49106/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11428654)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4503/2024 (11417047), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 211/2024 ( 11428654), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459971** e o código CRC **E34EFFCF**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11459971

EM nº 00320/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12601, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12471/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.025501/2021-19.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465934** e o código CRC **8EE63FE4**.

**Referência:** Processo nº 53115.025501/2021-19 Documento nº 11465934

EM nº 00320/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4503/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12601, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 01.882.316/0001-17), nos termos da Portaria nº 951, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 23 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 4503/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.025501/2021-19**
**INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE DO PARANA LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.882.316/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rolândia/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50404991165**, referente ao período de 2 de maio de 2022 a 2 de maio de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte do Paraná Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 7, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (SEI 11417046 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2012 (SEI 11417046 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de setembro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 8101360 - Págs. 6-7). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de maio de 2021 a 2 de maio de 2022.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11270213). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.

Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11270213).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11416737 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Rolândia/PR** e Cambará/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gabriel Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mandaguari/PR e Maringá/PR; bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Francisco Beltrão/PR, Curitiba/PR, Apucarana/PR e Foz do Iguaçu/PR. Já os sócios Edivor Bueno Fogagnollo e Fábio Aparecido Teixeira Pinto não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11416737 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

outorga (SEI 10837654).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11270213).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11417476 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de março de 2024, com validade até 28 de novembro de 2026 (SEI 11416737 -

Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
>
> > (...)
> >
> > Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> >
> > (...)
>
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**
>
> 18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI 11416737 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11416737 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rolândia/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11417538).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417047** e o código CRC **AFDC5EF8**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria ( 11417543)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 11417545)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 12.601, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025501/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50404991165, a partir de 2 de maio de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rolândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**
**ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)**

**Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.**

**I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;**

**II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);**

**III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;**

**IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;**

**V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.**

## I – RELATÓRIO

**1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).**

**2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):**

**1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**

**2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**

**3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**

**4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**

**I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

**II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**

**a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**

**b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

**Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**
**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

**5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.**

**6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

**7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.**

**8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.**

**3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):**

**(...)**

**4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.**

**5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.**

**6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.**

**7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.**

**8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.**

**9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:**

**Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.**

**10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).**

**11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).**

**12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:**

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

**Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.**

**13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:**

**Decreto-Lei nº 236/1967**

**Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:**

**I) Estações radiodifusoras de som:**

**a - Locais:**

**Ondas médias - 4**

**Frequência modulada -**

**6 b - Regionais:**

**Ondas médias - 3**

**Ondas tropicais - 3**

**sendo no máximo 2 por**

**Estados c - Nacionais:**

**Ondas médias -**

**2 Ondas curtas -**

**2**

**2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.**

**§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.**

**§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.**

**§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.**

**§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)**

**§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.**

**Lei nº 4.117/1962**

**Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:**

**[...]**

**g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.**

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

**Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.**

**[...]**

**§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.**

**Decreto nº 8.139/2013**

**Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]**

**§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.**

**14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:**

**Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de**

**habilitação:**

**II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

**IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**V - prova de inscrição no CNPJ;**

**VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;**

**VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;**

**VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;**

**IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e**

**XI - declaração de que:**

**a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;**

**b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;**

**c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;**

**d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;**

**e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;**

**f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e**

**g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.**

**15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.**

**16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.**

**17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

**18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.**

**19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:**

**a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;**

**b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;**

**c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;**

**d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;**

**e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;**

**f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e**

**g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;**

**20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.**

**4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins**

**exclusivamente educativos.**

**5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.**

**6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

**7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.**

**8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:**

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

**9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.**

**10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.**

**11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.**

**12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:**

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

**13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

**14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:**

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

**15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.**

**16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.**

**17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

**18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:**

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

**19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

**20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.**

**21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.**

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

**22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).**

**23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT ).**

**24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).**

**25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado**

**por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).**

**26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).**

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).**

**28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).**

**29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.**

**30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.**

**31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:**

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

**32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.**

**33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.**

**34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:**

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| **(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.** | **Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.** |
| **(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.** | **Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.** |
| **(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de** | |

| | |
|---|---|
| **maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.** | **Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.** |
| **(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).** | **Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.** |

**35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.**

**36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.**

**37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).**

**38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).**

**39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.**

**40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).**

**41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).**

**42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do**

**Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).**

**43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.**

**44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.**

**45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].**

**46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

**47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:**

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

| | |
|---|---|
| **FGTS.** | |
| **xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.** | **Art. 113, IX, do RSR.** |
| **xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.** | **Art. 113, XI, do RSR.** |
| **xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.** | **Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.** |
| **xviii) Licença de funcionamento da estação válida.** | **Art. 31-A, I, do RSR.** |

**48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).**

**49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).**

**50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).**

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

**52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.**

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

**53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).**

**54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.**

**55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):**

**MINUTA DE PORTARIA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:**

**Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

**56.** Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

**57.** Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

**58.** Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

**59.** Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

**60.** A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

**61.** Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
**ADVOGADO DA UNIÃO**
**COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

**Notas**

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

---

**Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.**

---

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE - GAB**
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

# DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

**1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

**2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.**

**3. Encaminhem conforme proposto.**

**Brasília, 19 de outubro de 2023.**

**Assinado eletronicamente**
**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**
**ADVOGADO DA UNIÃO**
**Consultor Jurídico**

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc**

**Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA - Localidade de Rolândia/PR.**

1. Encaminho EXM 320 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 15/04/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5110115** e o código CRC **67E281C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 320 2024 MCOM (5110101).

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111790** e o código CRC **5A03E2DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.025501/2021-19

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 359 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA. |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo:** | 53115.025501/2021-19 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.025501/2021-19, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.**, CNPJ nº 01.882.316/0001-17, na localidade de **Rolândia/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

## III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.025501/2021-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778475** e o código CRC **15EA3CF3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 382/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.025501/2021-19.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00320/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rolândia (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00320/2024 MCOM (5109568), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.025501/2021-19, acompanhado da Portaria nº 12.601, de 18 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2022, no município de Rolândia, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.882.316/0001-17, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5109556), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 4503/2024/SEI-MCOM, de 15/03/2024 (5110108), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/03/2024 (5109557), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 01.882.316/0001-17 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | GABRIEL MARTINEZ MASSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/06/2024** às **13:23** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809842** e o código CRC **102346DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

---



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.601, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 849

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005996) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 16/08/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6008075** e o código CRC **3915E6D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0